

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 455/91:

Atribui à língua chinesa estatuto oficial, idêntico ao da língua portuguesa.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 2/GM/92, que dá nova redacção aos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, (Gabinete para a Tradução Jurídica).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 82/SASAS/91, que nomeia um grupo de trabalho para a reformulação dos diplomas orgânicos dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 1/SASAS/92, que determina a composição da comissão de acompanhamento para verificação das condições de dispensa de medicamentos pelos médicos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Leal Senado de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o 7.º Programa de Estudos em Portugal (PEP).

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de intérprete-tradutor principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de letrado de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista das instituições particulares que beneficiaram de apoio, relativa aos meses de Janeiro a Setembro de 1991.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de farmácia).

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de serviço hospitalar.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de trinta e cinco estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Dos mesmos Serviços, sobre o curso de formação básica e estágio probatório para os candidatos masculinos a guardas prisionais.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre dos serviços de dragagem.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o Despacho n.º 1/PMF/92, que subdelega competências no segundo-comandante.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito lugares de investigador de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para a arrematação da Obra n.º 68/91/STM/E — Construção do Mercado de Iao Hon.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido professor de língua chinesa, aposentado, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a entrada em circulação das novas notas de dez patacas.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

外 交 部

第四五五/九一號法令：

賦予中文具有與葡文相等之官方地位

澳 門 政 府

總 督 辦 公 室

第二/GM/九二號批示 修訂一月十三日第八/GM/八八號批示第二及三款(法律繙譯辦公室)

第二/GM/九二號批示 修訂一月十三日第八/GM/八八號批示第二及三款(法律繙譯辦公室)

衛 生 暨 社 會 事 務 政 務 司 辦 公 室

第八二/SASAS/九一號批示 委任一工作小組以便修訂衛生司與仁伯爵綜合醫院組織章程

第一/SASAS/九二號批示 訂定查核由醫生提供藥物條件之關注委員會之組織

行 政 暨 公 職 司

批示綱要一件

衛 生 司

批示綱要一件

仁 伯 爵 綜 合 醫 院

批示綱要數件

統 計 暨 普 查 司

批示綱要數件

平 政 院

聲明書一件

財 政 司

批示綱要一件

聲明書一件

司 法 事 務 司

批示綱要數件

聲明書一件

經 濟 司

批示綱要一件

土 地 工 務 運 輸 司

批示綱要一件

旅 遊 司

批示綱要數件

准照綱要一件

新 聞 司

批示綱要一件

保 安 部 隊 事 務 司

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞 工 暨 就 業 司

批示綱要數件

司 法 警 察 司

批示綱要一件

海 島 市 市 政 廳

批示綱要數件

修訂書一件

工、商 業 發 展 基 金

批示綱要一件

社 會 工 作 司

批示綱要數件

聲明書一件

澳 門 市 政 廳

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺
應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於第七期赴葡就讀計劃 (PH)

華務司佈告 關於招考填補首席繙譯員六缺
准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補一等文案三缺
准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員八缺
准考人臨時名單

教育司佈告 關於一九九一年一月至九月財政
資助私人機構名單

衛生司佈告 關於招考填補科長三缺
准考人確定名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及醫療
(藥房範圍) 技術助理員一缺
准考人確定名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補醫院科長一缺
准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補專業財政技術員一
缺
准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等文員四缺
准考人臨時名單

財政司佈告 關於公開拍賣各種廢物事宜

司法事務司佈告 關於招考填補三等文員一缺
准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考填補法院辦事處及檢察
官公署實習員三十五缺名單

司法事務司佈告 關於男性獄警就讀基本培訓及實
習課程事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等高級技術員三
缺
應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺
准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補二等文員十一缺
准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等文員一
缺
准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等精確儀
器維修技術助理員一缺
准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一
缺
准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺
應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員三缺
事宜

海事署佈告 關於招考填補三等文員六缺
准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補濠河部主任一缺
准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補濠河船主任一缺
准考人臨時名單

水警稽查隊佈告 第一 / P M F / 九二號批示關於
授權予本隊第二隊長職務

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺
應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員十八缺
應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員兩缺
准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等高級技術員四
缺
准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術
員一缺
准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級技術員二
缺
應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於第六八 / 九一 / S T M / E
開投工程 I - I 建造祐漢街市

退休基金會佈告 關於一名已故退休中葡小學教師
之遺屬關係人領取撫恤金資格事宜

體育總署佈告 關於招考填補一等高級技術員兩
缺
事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於發行及流通新十
元紙幣事宜

法律文告及其他

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 455/91****de 31 de Dezembro**

Em Fevereiro de 1991, os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Popular da China, em encontro ocorrido em Lisboa, chegaram a um entendimento relativo ao estatuto da língua portuguesa em Macau.

Nos termos desse entendimento, Portugal atribuirá desde já à língua chinesa um estatuto oficial idêntico ao da língua portuguesa, enquanto a República Popular da China consagrará na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a oficialização da língua portuguesa após 1999.

Tendo a posição assumida por Portugal íntima ligação com o exercício da soberania, com a salvaguarda e valorização do património cultural nacional, de que é parte integrante a língua portuguesa, e, bem assim, com a letra e espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, ela deve ser concretizada através de um diploma emanado do Governo, cabendo, subsequentemente, aos órgãos de governo próprio do território de Macau aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A língua chinesa tem em Macau estatuto oficial e a mesma força legal que a língua portuguesa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva — Duarte Ivo Cruz — Diamantino Freitas Gomes Durão.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Dezembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

(D.R. — 1 Série-A, n.º 301, 2.º suplemento, de 31-12-1991)

外 交 部

法 令 第四五五/ 九一號 十二月三十一日

一九九一年二月，葡萄牙及中華人民共和國外交部部長在里斯本舉行之會晤中，達成了一項關於葡文在澳門之地位之協議。

根據該項協議，葡萄牙即時賦予中文具有與葡文相等之官方地位，而中華人民共和國將在澳門特

別行政區基本法內，訂定一九九九年後葡文成為官方語言。

由於葡萄牙之立場，與主權之行使、民族文化財產——葡文為其一部分——之保存及重視、中葡聯合聲明之規定及精神等，均有密切關係，故應透過政府所訂出之法規，將該立場具體化。其後澳門地區之本身管理機關，應配合當地之實況而創造條件，使中文之官方地位能逐步及循序漸進地在行政、立法及司法領域內得以確立。

基於此；

政府根據憲法第二百零一條第一款 a 項之規定，命令制定如下：

獨一條——中文在澳門具有與葡文相等之官方地位及法律效力。

一九九一年十二月十二日於部長會議中檢閱及通過。

施華高 高雅迪 杜戴民

一九九一年十二月二十三日頒佈。

命令公佈

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九一年十二月二十六日副署。

總理 施華高

應在澳門《政府公報》內公佈

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR**

Despacho n.º 2/GM/92

Constituído sob a forma de equipa de projecto, com uma duração previsível de quatro anos, pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, viria a ser cometida ao Gabinete para a Tradução Jurídica, pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, a tarefa de criação da base técnica indispensável ao alargamento do estatuto oficial da língua chinesa através do recurso a equipas multidisciplinares aptas a assegurar, com rigor técnico-jurídico e nível linguístico adequado, a tradução para a língua chinesa dos diplomas estruturadores do ordenamento jurídico de Macau.

Concluída a fase de experimentação do modelo de funcionamento e da metodologia de tradução entretanto desenvolvidos, importa consolidar a estrutura técnica já existente e dimensioná-la de forma a permitir dar resposta aos desafios emergentes do

processo gradual de alargamento do estatuto oficial da língua chinesa nos domínios legislativo e judiciário.

Encontrando-se em preparação o processo de reestruturação orgânica do Gabinete para a Tradução Jurídica, importa, desde já, proceder às adaptações intercalares exigidas pelo decurso do prazo inicialmente previsto para a sua existência e pelas tarefas a que tem sido chamado a desempenhar.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

2. O Gabinete para a Tradução Jurídica tem as seguintes finalidades:

a) Planear e coordenar a tradução para chinês da legislação vigente em Macau;

b) Realizar trabalhos de produção jurídica em língua portuguesa e chinesa;

c) Elaborar estudos e projectos de legislação sobre o alargamento gradual da utilização da língua chinesa, com estatuto oficial, nos domínios legislativo e judiciário;

d) Elaborar glossários de termos jurídicos e de administração pública a utilizar no processo legislativo, nos tribunais e nos serviços públicos;

e) Desenvolver acções de divulgação e informação jurídicas em língua chinesa.

3. O Gabinete para a Tradução Jurídica mantém a actual forma de funcionamento até à entrada em vigor do diploma relativo à sua reestruturação orgânica.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第二/ GM/ 九二號

法律翻譯辦公室是由一月十三日第八/ GM/ 八八號批示以項目組形式設立，存立期為四年。十月二日第一一三/ GM/ 八九號批示賦予該辦公室之任務乃為擴大中文之官方使用範圍而創立不可缺少之技術基礎，該項工作透過由不同專業人士所組成之小組為之，並應確保以嚴謹之法律技術知識及適當之用詞，將構成澳門法律秩序之主要法規翻譯成中文。

因現行之運作模式及翻譯工作程序模式之試驗階段已告結束，故有必要鞏固及擴大現存之技術架構，使之有能力面對因中文之官方使用逐漸擴大至立法及司法範圍而引致之挑戰。

法律翻譯辦公室之重組正在籌備過程中，故須即時對原定存立期之告滿及所擔任之工作而引致之要求作出過渡性配合。

基於此，並根據澳門組織章程第十六條第二款及八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第十條之規定，命令：

一月十三日第八/ GM/ 八八號批示第二款及第三款之條文，修改如下：

二、法律翻譯辦公室之目標為：

- a) 計劃及協調澳門現行法例之中譯；
- b) 進行以中葡文制訂法律之工作；
- c) 制訂關於將中文之官方使用逐漸擴大至立法及司法範圍之研究報告及法案；
- d) 制訂在立法程序、法院及公共機關內所使用之法律用語及公共行政用語詞彙；
- e) 以中文進行法律推廣及資訊提供之活動。

三、法律翻譯辦公室在重組法規開始生效前維持現有之運作方式。

一九九二年一月八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 82/SASAS/91

Prevendo-se para breve a reformulação dos diplomas orgânicos da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário que aponta para a fusão das duas unidades orgânicas prestadoras dos cuidados de saúde do Território;

Reconhecendo as vantagens que o processo programado de mudança seja desde o início acompanhado e orientado por aqueles que virão a assumir a responsabilidade futura da sua direcção;

No uso da competência prevista no artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e para os efeitos acima indicados, nomeio o seguinte grupo de trabalho:

Dr. João Baptista Lam, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, que presidirá;

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Dr.ª Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, subdirectora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Dr. João Maria Larguito Claro, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 1/SASAS/92

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e ouvidas as entidades no mesmo referidas, no uso da competência que me foi delegada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, determino:

A composição da Comissão de Acompanhamento a que se refere o citado artigo é a seguinte:

Representante da Administração, dr. José Joaquim Monteiro Júnior;

Representante do Conselho de Consumidores, dr. Alexandre Ho;

Representante da Associação de Medicamentos de Macau, António Au Ieong;

Representante da Associação Geral dos Operários de Macau, dr. Chan Chi Fong;

Representante da Associação de Moradores de Macau, Chan Keng Fu ou Chan Keng Wun; e

Representante da Associação de Médicos Chineses, dr. Wong Tin Wai.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 9 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ida Maria Monteiro Brandão — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, até 1 de Julho de 1992, data limite em que foi autorizada para prestar serviço no Território, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, assistente de clínica geral, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Subdirector dos Serviços, *João Larguito Claro*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, chefe de serviço hospitalar, em regime de contrato além do quadro, deste Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Augusta da Conceição Duarte, educadora de infância, em regime de contrato além do quadro, deste Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, de 13 de Dezembro de 1991 até 30 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Paula Cristina Amaro Lisboa da Fonseca Lisboa — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 350 da tabela de vencimentos, a partir de 29 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Chan Heng Meng — contratado além do quadro, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 6 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lau Veng Tac — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 6 de Novembro de 1991, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Ng Mei In, aliás Ng Mei Sam — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 28 de Novembro de 1991, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 11 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Aurora Mercedes Campos e Maria Leonor Fernandes do Rosário, primeira e segunda classificadas no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, a adjuntos-técnicos

de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, indo ocupar dois dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Tribunal Administrativo de Macau passa a ser constituído, a partir de 9 de Janeiro de 1992, pelos juizes de direito da Comarca:

Sebastião José Coutinho Póvoas;

Afonso Moreira Correia;

António Proença Fouto.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Frederico José Pedro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, chefe de secção, José Bruno Machado de Mendonça.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEFF/91, de 11 de Junho:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
19	00	8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0		\$ 24 000,00	\$ 8 000,00 \$ 10 000,00 \$ 6 000,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 2 de Janeiro de 1992».
		02-01-07-00 02-02-04-00 02-03-02-02 05-02-02-00	<i>Serviços de Economia</i> Equipamento de secretaria Consumos de secretaria Outros encargos das instalações Material	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Setembro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás, oficial administrativo principal, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Outubro de 1991, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Dr.^a Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora, em comissão de serviço, da Conservatória do Registo de Nascimentos — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1991.

Por despacho de 28 de Novembro de 1991, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cristina Rosa Ferreira de Carvalho, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1992.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1991, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Wong Kit Lin, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeada, definitivamente, no referido lugar, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1992, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Cláudia Maria do Rosário Gomes, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumiu funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de

Janeiro de 1992, o dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, delegado do Procurador da República.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1992:

Chan Tze Wai — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Deolinda Claro Ferreira Portela — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Março de 1987, por mais um ano, com início em 24 de Novembro de 1991, para o exercício de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º (também na redacção dada pelo artigo 1.º do supracitado decreto-lei), e n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-05-01	Salários		\$ 70 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 10 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 10 000,00
01-02-04-00	Abonos para falhas		\$ 2 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 3 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 5 000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 60 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 5 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 160 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00	
02-03-07-00-02	Produção		\$ 100 000,00
02-03-07-00-04	Ações promocionais da AACVB, EATA e PATA	\$ 20 000,00	
02-03-07-00-05	Dia Mundial do Turismo		\$ 20 000,00
02-03-07-00-06	Apoio a reuniões em Macau		\$ 50 000,00
02-03-07-00-07	Apoio a congressos e a eventos especiais		\$ 50 000,00
04-03-00-00	Particulares.....		\$ 20 000,00
04-04-00-00-02	Gratificações ao pessoal externo		\$ 20 000,00
05-02-02-00	Material		\$ 30 000,00
05-02-03-00	Imóveis		\$ 4 000,00
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 200 000,00	

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 27 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-05-01	Salários		\$ 300 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 50 000,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 1 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos		\$ 5 000,00
01-02-10-00-00	Abonos diversos — numerário		\$ 5 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 10 000,00
01-05-02-00-00	Abonos diversos — Previdência social		\$ 20 000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 10 000,00
04-01-05-01-00	E. T. I. H.	\$ 521 000,00	
04-01-05-02	Outras		\$ 10 000,00
04-04-00-00-01	Quotas de filiações		\$ 10 000,00
04-04-00-00-02	Gratificações ao pessoal externo		\$ 100 000,00

Extracto de alvará

Por despacho de 18 de Dezembro de 1991, foi Kan Chau Nam autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de S. Tiago da Barra, n.º 25, e Beco da Âncora, n.º 3, loja A, r/c e s/l, denominado «Pelé» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Nuno José Pereira Machado Dray, chefe de Divisão de Publicações do Gabinete de Comunicação Social — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, para o qual foi nomeado por despacho de 13 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/89, a partir de 26 de Dezembro de 1991.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 3 de Dezembro de 1991, do director dos Serviços das FSM, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Chan Mei Lai, Fernando Manuel da Silva, Fong Sok I, Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, e Tou Soi Kit, escrivães-dactilógrafos, do 2.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 6 de Novembro de 1991.

Direcção dos Serviços das FSM, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ho Kuok Hong, guarda n.º 120 897, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal radiomontador, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (1), e e), (1)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a), b) e c)*, e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Chan Sio Kuan, guarda n.º 209 815, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal mecânico, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (1), e e), (1)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a), b) e c)*, e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1991:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1992, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes;

Um representante dos Serviços de Finanças;

Comissário-chefe, Tito José Lama dos Santos;

Chefe n.º 107 751, Tam Chong Koi;

Subchefe n.º 101 840, Lau Wai Sam;

Subchefe n.º 125 871, Sin Kin Leong;

Guarda-ajudante n.º 122 840, Ng Chau Pou Peng;

Guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan;

Guarda n.º 254 910, Rita Augusta de Assis;

Terceiro-oficial, Alice Meira Pereira;

Guarda, aposentado, Francisco de Sá Azevedo.

Secretário: Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão;

Tesoureiro: Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Comandante e Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Ângelo Nunes Jarimba, subchefe n.º 01 811, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a chefe, masculino, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (3), *e)*, (3), e *f)*, do artigo 5.º, este último com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/85/M, de 12 de Setembro, alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 26.º, e artigo 29.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Iok Cheong ou Lam Nguek Chuong — contratada além do quadro, por um período de dois anos, eventualmente renovável, a partir de 7 de Outubro de 1991, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Ma Kuok Meng — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, a partir de 11 de Dezembro de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Wu Kuai Chan, adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1991:

Virgínia José Maria do Rosário Fong, aliás Fong Veng I — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 18 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1991:

Iong Kam Long;

Leung Chi Keung.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 22 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Mak Sio Pang — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1991, respeitante à nomeação dos terceiros-oficiais, do 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê:

«Ng Sio Meng, quarto classificado, nomeado em comissão de serviço »

deve ler-se:

«Ng Siu Meng, quarto classificado, nomeado em comissão de serviço ».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Deolinda Bernadete de Sousa — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 2.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1991, autorizada por despacho de 31 de Dezembro de 1991, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES		
01	01	00	00		DESPESAS COM PESSOAL		
01	01	05	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	05	01		Salários do pessoal eventual		
01	02	03	00		Salários		\$20.230,00
01	02	03	00	01	Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$35.000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	01	00		Telefones individuais		\$27.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos		
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$12.230,00	
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS		
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	03	00		Outros gastos		
02	03	03	02		Encargos com a saúde	\$10.000,00	
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	01		Trans. por motivo de licença especial		\$100.000,00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04	02	00	00		Transferências - Instituições particulares		
04	02	03	00		Equipamentos sociais		
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens	\$10,00	
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$620.010,00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05	04	00	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares	\$700.000,00	
05	04	01	01		Lar de Ká-Hó	\$10.000,00	
					TOTAL	\$767.240,00	\$767.240,00

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril e de 21 de Novembro de 1991, respectivamente, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Eugénia Vieira Jacques Vaz Marcelino, oficial administrativo principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço, até 21 de Agosto de 1992, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Junho e de 21 de Novembro de 1991, respectivamente, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Manuel Costa Neves, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço, até 31 de Agosto de 1992, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Julho e de 21 de Novembro de 1991, respectivamente, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância, 3.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço, até 31 de Agosto de 1992, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Ip Peng Kin para exercer funções de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Dezembro de 1991, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/91, de 30 de Dezembro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1992.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Teresa de Matos Gouveia*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Dezembro de 1991, do presidente do Leal Senado, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Virgínia Cotrim da Cunha — cessa, automaticamente, as funções de escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Wong Iat Fong, topógrafo especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Lau Tak Chi, auxiliar n.º 212, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na quantia de \$ 3 175,00, amortizável em 25 prestações mensais no valor de \$ 127,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Hau Ion Sang, marinheiro auxiliar n.º 58, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na quantia de \$ 2 816,00, amortizável em 22 prestações mensais no valor de \$ 128,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).
- Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 27 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

3.ª alteração orçamental referente ao ano económico de 1991

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
01-01-02-01	Remunerações	\$831,500.00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$12,500.00	
01-01-05-01	Salários	\$2,055,000.00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$3,500.00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$91,000.00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$46,500.00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$388,000.00	
01-01-10-00	Subsídio de Férias	\$81,000.00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$110,000.00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$7,000.00	
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$5,000.00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$245,000.00	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$4,000.00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$51,000.00	
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$60,000.00	
02-01-04-00	Material de educação, cult. e recreio	\$860,000.00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$165,000.00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$65,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$980,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$50,000.00	
02-03-09-00-02	Teatro, bailado, cinema	\$20,000.00	
02-03-09-00-04	Orq. Câmara Macau/Macau Sinfonieta	\$230,000.00	
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau	\$250,000.00	
02-03-09-00-10	Exposições	\$190,000.00	
02-03-09-00-18	Outras despesas c/actividade culturais	\$160,000.00	
02-03-09-00-28	Outros encargos	\$60,000.00	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$388,000.00	
04-01-02-01-02	Compensação para sobrevivência	\$40,000.00	
04-03-00-00-02	Prémios	\$5,000.00	
04-04-00-01	Adidos culturais nas embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	\$77,000.00	
05-02-02-00	Material	\$25,000.00	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
05-04-00-01	Compensação pela opção prevista no nº 6 do artº 4º do Decreto-Lei nº 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$41,000.00	
05-04-00-02	Diferença cambial e transferência de fundos	\$3,000.00	
07-06-00-00	Construções diversas	\$55,000.00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$20,000.00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$40,500.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$76,500.00
01-02-05-00	Senhas de presença		\$10,000.00
01-03-01-00	Telefones individuais		\$80,000.00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento -Espécie		\$12,000.00
01-06-01-00	Aliment. alojam.-compens. de encargos		\$14,000.00
01-06-02-00	Vestuário e art. pessoais-comp. encar.		\$14,000.00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$40,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$300,000.00
01-06-03-03	Outros abonos - compens. de encargos		\$20,000.00
02-01-03-00	Material de quartel. e alojamento		\$90,000.00
02-01-05-00	Material fabril, ofic. e laboratório		\$170,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$145,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$230,000.00
02-02-06-00	Vestuário		\$50,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$600,000.00
02-03-01-00	Conservação e aproveit. de bens		\$24,000.00
02-03-05-01	Transp. por motivo de licença especial		\$280,000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$1,380,000.00
02-03-05-03	Outros enc. de transp. e comunicações		\$500,000.00
02-03-06-00	Representação		\$34,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$400,000.00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		\$510,000.00
02-03-09-00-06	Recitais		\$40,000.00
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos		\$20,000.00
04-01-05-01	Festival Internacional de Música		\$200,000.00
04-02-00-00-01	Subsídio p/apoio a activ. culturais		\$1,500,000.00
04-03-00-00-01	Bolsas p/ frequência de cursos		\$150,000.00
04-03-00-00-03	Congressos, seminários, conferências		\$230,000.00
04-03-00-00-04	Outros subsídios		\$360,000.00
05-02-01-00	Pessoal		\$46,000.00
05-02-03-00	Imóveis		\$35,000.00
05-02-04-00	Viaturas		\$46,000.00
05-03-01-00	Restituição de rendimen. indevidamente cobrados		\$28,000.00
	TOTAL	\$7,675,000.00	\$7,675,000.00

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1991, autorizada por despacho de 13 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Alteração reforço	Orçamento anulação
01.01.01.01.	Vencimentos ou honorários	\$ 166.435.00	
01.01.01.02.	Prémio de antiguidade	\$ 19.630.00	
01.01.02.01.	Remunerações		\$ 474.284.00
01.01.02.02.	Prémio de antiguidade		\$ 22.707.00
01.01.04.01.	Sálarios	\$ 9.830.00	
01.01.04.02.	Prémio de antiguidade		\$ 430.00
01.01.05.01.	Salários	\$ 132.000.00	
01.01.06.00.	Dupl. de vencimento		\$ 7.929.50
01.01.07.00.	Gratificações certas e permanentes	\$ 9.870.00	
01.01.09.00.	Subsídio de Natal		\$ 23.773.00
01.01.10.00.	Subsídio de Férias		\$ 118.400.00
01.02.03.00.02	Trabalho por turno	\$ 5.183.00	
01.02.04.00.	Abonos para falhas	\$ 2.570.00	
01.02.05.00.	Senhas de presença	\$ 13.080.00	
01.03.03.00.	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 114.082.00	
01.05.01.00.	Subsídio de família		\$ 2.850.00
01.05.02.00.	Abonos Diversos - Previdência Social	\$ 30.000.00	
01.06.03.01.	Ajudas de custo de embarque		\$ 3.520.00
01.06.03.03.	Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 15.000.00
01.06.04.00.	Abonos diversos - Compensação de encargos		\$ 20.000.00
02.01.04.00.	Material de educação, cultura e recreio		\$ 10.000.00
02.01.05.00.	Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 200.000.00
02.01.06.00.	Material honorífico e de representação		\$ 10.000.00
02.01.07.00.	Equipamento de secretaria	\$ 122.497.00	

Classificação económica	Designação	Alteração reforço	Orçamento anulação
02.01.08.00.	Outros bens duradouros		\$ 28.425.40
02.02.02.00.	Combustíveis e lubrificantes		\$ 50.000.00
02.02.07.00.	Outros bens não duradouros	\$ 35.525.80	
02.03.01.01.	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100.000.00
02.03.02.01.	Energia eléctrica		\$ 100.000.00
02.03.02.02.	Outros encargos com instalações		\$ 80.000.00
02.03.05.01.	Transportes por motivo de licença especial		\$ 123.000.00
02.03.05.02.	Transportes por outros motivos	\$ 35.000.00	
02.03.05.03.	Outros encargos de transportes e comunicação	\$ 2.500.00	
02.03.06.00.	Representação		\$ 100.000.00
02.03.07.00.	Publicidade e propaganda		\$ 80.000.00
02.03.08.00.	Trabalhos especiais diversos		\$ 35.000.00
02.03.09.00.	Encargos não especificados	\$ 700.534.60	
04.01.02.01.	Fundo de pensões		\$ 270.000.00
04.03.00.00	Particulares		\$ 5.000.00
05.02.03.00.	Seguros: Imóveis		\$ 105.000.00
05.03.00.00.	Restituições		\$ 10.000.00
05.04.00.00.	Diversas		\$ 50.000.00
07.06.00.00	Construções Diversas	\$ 147.822.50	
07.09.00.00	Material de transporte	\$ 15.000.00	
07.10.00.00.	Maquinaria e equipamento	\$ 483.759.00	
	TOTAL	\$2.045.318.90	\$2.045.318.90

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1991:

Candidatos admitidos: Classificação final

1.º Alberto Jorge e Sousa	9,10 valores
2.º Diamantino Betencourt Gregório Madeira ..	8,60 »

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Janeiro de 1992).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira*. — Os Vogais, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — *Lidia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Programa de Estudos em Portugal (PEP)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Junho de 1991, o SAFP vai organizar o 7.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), inserido no âmbito da política de localização de quadros e promoção do bilinguismo nos serviços públicos do Território.

Esta acção terá início no mês de Abril de 1992, sendo o período de aceitação de candidaturas de 13 a 25 de Janeiro do corrente ano.

1. Caracterização

A acção desenvolver-se-á em três fases:

1.ª fase — em Macau — de Abril a Junho de 1992 — curso de língua portuguesa;

2.ª fase — em Portugal — de Julho a Dezembro de 1992 — curso de língua portuguesa; de Janeiro a Maio de 1993 — curso de administração e gestão pública contemporânea e estágio profissional;

3.ª fase — em Macau — de Junho a Outubro de 1993 — curso de administração e gestão pública contemporânea e estágio profissional.

Durante a estadia em Portugal serão ainda proporcionadas aos participantes actividades de índole cultural e social que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana.

2. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território ou exercer actualmente funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente; e
- As condições gerais de provimento para desempenho de funções públicas.

Condição preferencial — domínio de uma língua de estrutura ocidental.

3. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas; e

Atestado de residência.

4. Local de apresentação da candidatura

Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar.

5. Métodos de selecção

Análise curricular; e

Exame psicológico.

6. Termo de compromisso

Será assinado um termo de compromisso entre a Administração e os participantes seleccionados, onde constem os direitos e obrigações das partes contratadas, nos termos da lei.

7. Informações e esclarecimentos

Departamento de Recrutamento e Selecção, telefone: 5995511.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Listas**

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro;
Fong Soi Tong;
Francisco Maria Bañares;
Gonçalo de Amarante Xavier;
Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho;
Virgínia Carlos Alberto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Os Vogais, *Silvestre Joaquim — Jorge Manuel Fão*.

(Custo desta publicação \$ 435,30)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Fong Sio Lin;
Wong Chi Hou, aliás Peter Wong.

As respectivas provas terão lugar, no próximo dia 23 de Janeiro do corrente ano, na sede desta Direcção de Serviços, com o seguinte horário:

Prova escrita: 9,30 horas;

Prova oral: 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Tchang*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun — Tomás Ming Yeh Shih*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Lista

Provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Lau;
Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
Chong Wai Keong;
Ieong Weng Kat ou Maung Myo Thein;
Joaquim João da Silva Simões;
José Ferreira Morgado,
José Miguel da Amada Isidro;
Lai Mei Kün;
Laurentino Pereira Santos;
Leong Ióí Min;
Leong Kam Ip;
Leung Kam Hong;
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais;
Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;
Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado;
Maria Filipa Fernandes Martins;
Mário Fernando Teixeira Machado;
Rogério Inácio Guedes Pinto;
Sandra Marisa Meren Barroso;
Sheila Maria Socorro Martins;
Susana Magda do Carmo Cruz Lemos;
Tang Sao Fong;
Teresa de Jesus Dias;
Ung Mei Kuan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Che Cheng Ha; a)
Cheang Chan Mou; a)
Fong Kuan Ieng; a)
Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein; a)
Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain; a)
Margarida Ung Xavier. b)

a) Devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, cópia do documento de identificação, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Encontra-se a aguardar parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Jaime Diamantino Madeira — Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições particulares: para apoio a organismos autónomos
(Janeiro a Setembro)

Capítulo: 05 — Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-12

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA JUVENIL DE MACAU	17/06/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO DE COMPOSIÇÃO LITERÁRIA.
ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE MACAU	16/07/91	\$ 12.000,00	PARA DESPESAS COM O ALUGUER DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE.
	05/08/91	\$ 2.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO COM A BANDA DE ESCOTEIROS DE HONG KONG.
ASSOCIAÇÃO JAYCEES (INTERNACIONAL) DE MACAU	17/06/91	\$ 32.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE ORIENTAÇÃO DE LIDERANÇA NA TAILÁNDIA.
ASSOCIAÇÃO JUVENIL RECREATIVA E CULTURAL DE MACAU	25/01/91	\$ 25.000,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO MUSICAL.
	16/07/91	\$ 40.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO ENTRE OS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO.
FEDERAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES CHINESES DE MACAU	13/05/91	\$ 15.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM INTERCÁMBIO DESPORTIVO COM JOVENS DE MACAU, CANTÃO, CHONG SAN E CHU HOI.
PAN MAC JAYCEES	03/07/91	\$ 30.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM INTERCÁMBIO CULTURAL COM O JAPÃO.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DE MACAU	17/06/91	\$ 1.200,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO DE COMPOSIÇÃO LITERÁRIA
	06/09/91	\$ 3.000,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE UM "PLANO DE APERFEIÇOAMENTO DE JOVENS DE MACAU".
SION CHURCH MISSION	06/09/91	\$ 600,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE COLÓNIA DE FÉRIAS NA POUSADA DA JUVENTUDE.
ASSOCIAÇÃO GERLA DAS ASSOCIAÇÕES DOS OPERÁRIOS DE MACAU	20/7/91	\$ 5.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UMA VISITA À "CHONG SAN" (CHINA).
	06/09/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE UM JOGO NAÚTICO COM 16 ASSOCIAÇÕES JUVENIS NA PISCINA MUNICIPAL.
MOVIMENTO DOS FOCOLARES	16/07/91	\$ 25.000,00	PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO NUM CONGRESSO INTERNACIONAL PARA JOVENS, EM ROMA.
CRUZ VERMELHA DE MACAU	17/06/91	\$ 18.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DA CRUZ VERMELHA DE MACAU NAS ESCOLAS.
	20/07/91	\$ 7.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM ACAMPAMENTO DE JUVENTUDE "INTERNATIONAL RED CROSS YOUTH CAM AT JUNGPO LAKE", EM BEIJING (CHINA).
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DE MACAU	17/06/91	\$ 20.000,00	PARA APOIO À PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE VOLUNTARIADO NAS ESCOLAS.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
CENTRO COMUNITÁRIO DE MONG HÁ DA U.G.A.M.M.	10/04/91	\$ 3.600,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE UM CONCURSO DE CANTO (KARAOKE).
	03/07/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE 3º CONCURSO DE FORMAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL, JOGOS SEM FRONTEIRAS E CONCURSO DE CULTURA GERAL.
	28/09/91	\$ 14.400,00	SUBSÍDIO PA SUPORTE DE ENCARGOS COM O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ESTUDO DO BAIRRO DE MONG HÁ.
UNIÃO GERAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE MACAU	10/04/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE UMA VISITA DE GRUPO DE JOVENS À CIDADE DE CANTÃO.
CENTRO DA JUVENTUDE DA U.G.A.M.M.	03/07/91	\$ 16.500,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM INTERCÂMBIO DESPORTIVO ENTRE JOVENS DE MACAU E HONG KONG.
CENTRO PASTORAL DE MONG HÁ	17/06/91	\$ 40.000,00	PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL DIDÁCTICO.
	28/09/91	\$ 15.000,00	PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO.
CENTRO PASTORAL DIOCESANO PARA A JUVENTUDE	13/05/91	\$ 4.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM ENCONTRO LITERÁRIO COM JOVENS DE MACAU.
	03/07/91	\$ 15.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE COMPOSIÇÃO ESCRITA E FOTOGRAFIA.
	06/09/91	\$ 4.800,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES LITERÁRIAS.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA ÁSIA ORIENTAL	22/03/91	\$ 25.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM INTERCÂMBIO DESPORTIVO COM ALUNOS DA JINAN UNIVERSITY
	17/06/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO E UM DEBATE INTER-UNIVERSITÁRIO ENTRE A U.A.O. E UNIVERSIDADE CHINESA DE HONG KONG.
	05/08/91	\$ 12.500,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM INTERCÂMBIO DESPORTIVO COM JOVENS DE MACAU E HONG KONG.
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE DIREITO DA U.A.O.	17/06/91	\$ 4.000,00	PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE UMA FESTA DE FIM DE ANO "BAILE DE GALA".
FEDERAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS SALESIANOS DE MACAU	11/09/91	\$ 23.000,00	DESPEAS COM AQUISIÇÃO DE BILHETES DO ESPECTÁCULO MUSICAL NO DIA 14/09/91.
TELEDIFUSÃO DE MACAU, SARL	10/04/91	\$ 6.000,00	PATROCÍNIO DE PROGRAMA DE RÁDIO SOBRE DETECÇÃO DE TALENTOS.
ESCOLA DE S. JOSÉ KA HÓ COLOANE	17/06/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO.
COLÉGIO RICCI	17/06/91	\$ 15.500,00	PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO.
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DEMOCRÁTICAS DE MACAU	13/05/91	\$ 3.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO DE "KARAOKE".

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORA-DORES DO BAIRRO ARTUR TAMAGNINI BARBOSA	17/06/91	\$ 3.500,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO DE DESENHO E PINTURA.
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORA-DORES DO BAIRRO ILHA VERDE	16/07/91	\$ 18.200,00	PARA APOIO À PREPARAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UMA NOVA SALA DE ESTUDO NO BAIRRO DA ILHA VERDE.
ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE MACAU	20/07/91	\$ 12.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CAMPO DE VERÃO EM TOI SHAN (CHINA).
CLUBE FRINGE DE MACAU	05/08/91	\$ 2.500,00	SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DOS PRÉMIOS DO CONCURSO DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS.
JAZZ CLUB DE MACAU	13/05/91	\$ 20.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO VIII FESTIVAL DE JAZZ DE MACAU.
GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS	26/04/91	\$ 15.000,00	PARA PATROCÍNIO DE PROJECTO DOS BARCOS DE DRAGÃO JOVEM.
ESCOLA HOU KONG	22/04/91	\$ 15.000,00	SUBSÍDIO AO GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA HOU KONG PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPORTE À ACTIVIDADE DE DANÇA.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
ESCOLA KAO YIP	05/08/91	\$ 15.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE ARTES MARCIAIS CHINESAS.
	22/08/91	\$ 9.500,00	PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE UM TORNEIO NA UNIVERSIDADE DE HONG KONG.
ESCOLA DOS FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS	05/08/91	\$ 15.000,00	SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA.
PUI CHING MIDDLE SCHOOL	22/03/91	\$ 10.000,00	PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM INTERCÂMBIO DESPORTIVO COM ALUNOS DE "TOI SAN"
COLÉGIO D. BOSCO	08/02/91	\$ 80.000,00	SUBSÍDIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO GIMNODES PORTIVO NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO.
	19/03/91	\$ 80.000,00	DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODES PORTIVO NOS MESES DE MARÇO E ABRIL.
	17/06/91	\$100.000,00	DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODES PORTIVO NOS MESES DE MAIO E JUNHO.
	20/07/91	\$100.000,00	DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODES PORTIVO NOS MESES DE JULHO E AGOSTO.
	28/09/91	\$100.000,00	DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODES PORTIVO NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.
(Custo desta publicação \$ 9 300,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;

Deolinda Celeste da Rosa;

Maria Teresinha Yu;

Pedro Amado Viseu.

A prova de conhecimentos, a que se refere o aviso de abertura do concurso, será realizada no dia 1 de Fevereiro p.f., pelas 9,30 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, sita na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, 9.º andar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*. — O Vogal Efectivo, *Rogério Artur dos Santos*. — O Vogal Suplente, *Ana Maria Caria Lucas*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE S. JANUÁRIO

Lista definitiva

Do concurso comum, de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para a área de farmácia da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991:

Candidato admitido:

Helena Viseu Bento.

As provas serão feitas nos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelas 9,30 horas, do dia 20 de Janeiro de 1992.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Maria Largueto Claro*, subdirector do C.H.C.S.J. — Os Vogais Efectivos, *Maria Margarida Giraldes*, chefe de Divisão dos Serviços Farmacêuticos — *Warna Gião*, chefe de Divisão dos A. Farmacêuticos.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, da carreira

médica hospitalar, área de urologia, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidato admitido:

Vitalino Rosado de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Jorge Almeida e Sousa*, subdirector. — O Primeiro Vogal Efectivo, *João José Arrobas Cardoso das Neves*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro Vogal Suplente, *Jorge Humberto Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Rita Botelho dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento — *António José Dias Montenegro*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Alberto Pacheco;

Ana Cristina Martins Vilas;

Cláudia Maria do Rosário Gomes;
José Poupinho Chan.

Candidato excluído:

Adriano Rosas Santos de Almeida. a)

a) Por não reunir as condições estipuladas pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias a contar da data de publicação da mesma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe de divisão — *António José Dias Montenegro*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

—————

Anúncio

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 15 de Janeiro, p.f., pelas 10,00 horas, nos armazéns do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sitos na Rua de João de Araújo, n.º 87 — edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II — «cave», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, que foram considerados perdidos a favor do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 19 (dezanove) pacotes de ervas medicinais (Ian Sam), com o peso total de 38 cates, avaliados em MOP 1 520,00;

1.2. 4 (quatro) caixas de papelão, contendo ervas medicinais (Ian Sam), pesando cada caixa 10 quilos, avaliadas em MOP 2 640,00;

1.3. 100 (cem) unidades de fitas de vídeo, avaliadas em MOP 2 000,00;

1.4. 319 tiras de tabaco de diversas marcas («Double Happiness» e «Chung Wha»), avaliadas em MOP 6 961,50;

1.5. 4 (quatro) unidades de aparelhos televisores da marca «Panasonic», modelo «D-21», avaliadas em MOP 11 200,00;

1.6. 4 800 (quatro mil e oitocentos) cães de plástico semiacabados, avaliados em MOP 2 256,00; 1 800 (mil e oitocentos) saxofonistas de plástico e 3 (três) caixas de bases de plástico para saxofonistas, avaliados em MOP 1 152,00;

1.7. 1 (um) saco com 59 atados, num total de 1 768 telas com bordados de diversas cores, avaliados em MOP 1 258,00;

1.8. 3 (três) peças sobressalentes para computador da marca «Teac», avaliadas em MOP 1 050,00;

1.9. 30 (trinta) aparelhos de televisores a cores da marca «National Panasonic», modelo 2 185, de 21 polegadas, avaliados em MOP 54 000,00;

1.10. 6 (seis) unidades de aparelhos de vídeos da marca «Panasonic» modelo «J27», avaliadas em MOP 13 596,00;

1.11. 3 (três) conjuntos de computadores portáteis da marca «Epson», modelo «NB3S», avaliados em MOP 40 500,00;

1.12. 2 (dois) televisores da marca «Toshiba», modelo «218 x 8S», avaliados em MOP 5 253,00;

1.13. 6 (seis) caixas (120 kg) de Ginseng, avaliadas em MOP 17 820,00;

1.14. 2 (dois) sacos de ervas medicinais (Fá Kei Sam), com o peso de 81,5 quilos, avaliados em MOP 4 486,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 1 624 (mil, seiscentas e vinte e quatro) peças de jaquetas, sendo 1 308 peças de modelo «60 201/M» e 316 peças de modelo «3 045», no valor total de MOP 133 934,00;

2.2. 1 519 (mil, quinhentas e dezanove) dúzias de flores artificiais, de origem chinesa, embaladas em 104 caixas de papelão, no valor de MOP 91 140,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversos aparelhos de recados (P.P.K.);

3.2. 1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Celica», com a matrícula MA-50-10;

3.3. 2 (dois) rádios-leitores de cassetes das marcas «Sansui» e «Sherwood», avaliados em MOP 1 800,00 e MOP 800,00;

3.4. Diversas ferramentas oficinais;

3.5. 1 (um) ciclomotor da marca «Suzuki», modelo «RG-50», com a matrícula «CM-40-00»;

3.6. Diversas malas e carteiras de cabedal;

- 3.7. 1 (uma) pulseira de metal amarelo, com o peso de 0,309 tael, avaliada em MOP 960,00;
- 3.8. 1 (um) anel com duas pedras e quatro pedrinhas, avaliado em MOP 1 500,00;
- 3.9. 1 (um) anel com uma pedra vermelha, avaliado em MOP 300,00;
- 3.10. 1 (um) anel de pratinha, com o peso de 0,106 tael, avaliado em MOP 280,00;
- 3.11. 2 (dois) anéis de metal amarelo, com o peso total de 0,187 tael, avaliados em MOP 580,00;
- 3.12. 1 (um) anel de metal amarelo, com o peso de 0,103 tael, avaliado em MOP 320,00;
- 3.13. 1 (uma) corrente de metal amarelo, com o peso de 0,299 tael, avaliada em MOP 200,00;
- 3.14. 1 (uma) corrente de metal amarelo, com o peso de 0,512 tael, avaliada em MOP 1 590,00;
- 3.15. 1 (uma) placa de metal amarelo, com o peso de 0,10 525 tael, avaliada em MOP 480,00;
- 3.16. 1 (um) relógio para homem da marca «Rolex» avaliado em MOP 9 000,00;
- 3.17. 3 (três) relógios para homem das marcas 2 de «Seiko» e 1 de «Omega», avaliados em MOP 150,00, MOP 100,00 e MOP 300,00;
- 3.18. 1 (um) relógio para senhora da marca «Seiko», avaliado em MOP 100,00;
- 3.19. 3 (três) canetas das marcas «Dupont», avaliadas em MOP 200,00, MOP 300,00 e MOP 300,00;
- 3.20. 1 (um) anel com cinco pedras azuis, 1 (um) anel com nove pedras, 1 (uma) pulseira de metal amarelo e 1 (uma) esferográfica da marca «Parker»;
- 3.21. 1 (uma) pulseira de ouro com três moedas de ouro, avaliada em MOP 2 400,00;
- 3.22. 1 (uma) teleobjectiva da marca «Osawa» 35-105 mm, para máquina fotográfica da marca «Olympus», avaliada em MOP 100,00;
- 3.23. 1 (uma) viatura da marca «Honda», modelo «Civic», com a matrícula MA-48-63;
- 3.24. 1 (um) fio de metal amarelo com o peso de 0,401 tael, avaliado em MOP 1 300,00;
- 3.25. 1 (um) fio de metal amarelo com 1 penduricalho, avaliado em MOP 300,00;
- 3.26. 1 (um) telemóvel da marca «Motorola», modelo «CITICOMM-9 300», com o respectivo estojo de cabedal, 2 baterias, 1 da marca «Mugen Power» e 1 de «Motorola», avaliados em MOP 8 000,00;
- 3.27. 3 (três) transreceptores das marcas 2 de «Weston», modelo «SV-16» e 1 de «Standard» modelo «C412»;
- 3.28. 1 (um) fio de metal amarelo com um penduricalho com desenho de dragão do mesmo metal, com o peso de 1,896 taéis, avaliados em MOP 6 128,00;
- 3.29. 1 (um) anel de metal amarelo com o peso de 0,151 tael, avaliado em MOP 488,00;
- 3.30. 4 (quatro) pulseiras, avaliadas em MOP 1 600,00;
- 3.31. 3 (três) anéis, avaliados em MOP 250,00;
- 3.32. 1 (um) fio com pedras avermelhadas e redondas, avaliado em MOP 300,00;
- 3.33. Diversos aparelhos de rádio-leitor cassete;
- 3.34. 3 (três) penduricalhos em jade, avaliados em MOP 500,00;
- 3.35. 1 (uma) máquina fotográfica da marca «Nikon», modelo «EM», avaliada em MOP 800,00;
- 3.36. Diversos altifalantes para automóvel;
- 3.37. 2 (dois) aparelhos telemóvel da marca «Motorola», modelo «8 500X», com 3 baterias da mesma marca, avaliados em MOP 5 000,00 e MOP 5 500,00.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes ao Estado, à carga de diversos Serviços Públicos do Território: (1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau; Corpo de Polícia de Segurança Pública; Gabinete de Comunicação Social do Governo de Macau, etc.).

4.1. 1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Landcruiser», com a matrícula MA-00-34; (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Hiace», com a matrícula M-03-94; 3 (três) motocicletas da marca «Yamaha», modelo «YB-100», com as matrículas M-03-00, M-02-96, M-02-95; 1 (uma) viatura da marca «Volkswagen», com a matrícula M-03-31; 2 (duas) viaturas da marca «Mitsubishi Station-Wagon», modelo «Galand», com as matrículas M-00-38 e M-02-22; 2 (dois) motocicletas da marca «Yamaha», modelo «RX-125», com as matrículas M-00-98 e M-00-99; 1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «RS-125», com a matrícula M-03-08; 3 (três) motocicletas da marca «Yamaha», modelo «SR-185», com as matrículas M-03-36, M-03-38, M-03-40; 2 (dois) motocicletas da marca «Honda», modelo «CB-125S», com as matrículas M-02-03 e M-02-05; 1 (um) motociclo da marca «Piaggio - Vespa», modelo «150 Sprint», com a matrícula M-02-24; 4 (quatro) motocicletas da marca «Yamaha», modelo «XJ-650», com as matrículas M-03-12, M-03-14, M-03-17 e M-03-20; 1 (um) motociclo da marca «Piaggio - Vespa», modelo «150», com a matrícula M-00-89; 3 (três) motocicletas da marca «Yamaha», modelo «RX-125», com as matrículas M-00-11, M-00-12 e M-00-13; 2 (duas) viaturas da marca «Toyota - Jeep», modelo «Landcruiser», com as matrículas MA-00-89 e MA-00-94; 1 (uma) viatura da marca «Nissan - E20», modelo «TP-12», com a matrícula M-03-90; 1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charmant», com a matrícula M-02-44.

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

- 5.1. 8 (oito) aparelhos fotográficos de diversas marcas («Nikon», «Fuji», «Konika», «Samsung», etc.);
- 5.2. 1 (um) aparelho rádio-cassete da marca «Aiwa»;
- 5.3. 3 (três) relógios de diversas marcas;
- 5.4. 3 (três) esferográficas de diversas marcas;

5.5. 4 (quatro) anéis e 3 (três) pulseiras;

5.6. 1 (um) medalhão dos Estados Unidos da América (One dollar);

5.7. 1 (uma) medalha de metal amarelo de 10 gramas de peso de n.º 057675 «Credit Suisse» 999 e 1 (uma) corrente de metal amarelo de 0,708 tael de peso, avaliadas em MOP 3 070,00;

5.8. 1 (um) anel de cor amarela ornamentado em jade, avaliado em MOP 700,00.

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgados incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território.

6.1. Aparelhos de ar-condicionado, móveis metálicos e cadeiras diversas, ferramentas oficinais, aparelho fotocopiador, etc.;

6.2. 1 (uma) lancha denominada «Albatroz», que se encontra fundeada na Docca de D. Carlos I, avaliada em MOP 15 000,00, (2.ª praça);

6.3. 1 (uma) draga denominada «Praia Grande», que se encontra fundeada na Docca de Ilha Verde, avaliada em MOP 2 000 000,00.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramencionados lotes deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, uma caução de MOP 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida após o encerramento da praça;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não convenham ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação, em numerário;

e) Os lotes arrematados, deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias contados da homologação do respectivo auto de venda, perdendo o arrematante direito à parte não retirada, findo este prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1991. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim Monteiro*, terceiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Vital Lopes*.

澳門政府財政司佈告 關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年一月十五日上午十時在大興街八七號『新橋』大廈財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路“地窖”將按照三月廿七日第二二／八九／M號法令由經濟司

經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之各類物品及按照十二月十日第一二一／八四／M號法令經檢獲而物主或拾獲者不認領而歸政府所有，及在本地區政府各機關不適用之物品、各類不完整汽車廢鐵、傢俬及各種家具等，分批舉行公開拍賣：

第一批——按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

1.1. 十九盒(人蔘)，總重量三十八斤總值澳門幣一.五二〇,〇〇元；

1.2. 四盒(人蔘)每盒重十公斤，總值澳門幣二.六四〇,〇〇元；

1.3. 一百組錄影帶，總值澳門幣二.〇〇〇,〇〇元；

1.4. 各種牌子香煙三一九條(紅雙喜 DOUBLE HAPPINESS)，總值澳門幣六.九六一,五〇元；

1.5. 「樂聲PANASONIC D廿一型」電視機四組，總值澳門幣一一.二〇〇,〇〇元；

1.6. 半製成塑膠狗四八〇〇隻，總值澳門幣二.二五六,〇〇元，塑膠喇叭一八〇〇隻及塑膠喇叭底座三箱，總值澳門幣一.一五二,〇〇元；

1.7. 一包內有五九綑共一七六八條繡上各種顏色亞麻布，總值澳門幣一二五八,〇〇元；

1.8. 「第一TEAC牌」電腦零件三件，總值澳門幣一.〇五〇,〇〇元；

1.9. 「樂聲National Panasonic 2185型」廿一吋彩色電視機三十部，總值澳門幣五四.〇〇〇,〇〇元；

1.10. 「樂聲Panasonic J27型」錄影帶六組，總值一三.五九六,〇〇元；

1.11. 「業信 EPSON NB3S型」手提電腦三套，總值澳門幣四〇.五〇〇,〇〇元；

1.12. 「東芝TOSHIBA牌218X8S型」電視機兩部，總值澳門幣伍.二五三,〇〇元；

1.13. 「GINSENG」分載六盒共重一二〇公斤，總值澳門幣一七.八二〇,〇〇元。

1.14. 二袋(花旗蔘)，總重量八一.五〇公斤，總值澳門幣四.四八六,〇〇元；

第二批——按照十二月三十日第五〇／八〇／M法令由經濟司活動稽查科檢獲而歸政府所有物品：

- 2.1. 外套一六二四件，其中一三〇八件"602 01/M"型另三一六件"3045"型，總值澳門幣一三三·九三四,〇〇元；
- 2.2. 一五一九打產地為中國之人造花，分載於一〇四紙盒內，總值澳門幣九一·一四〇,〇〇元

第三批 —— 按照三月二十七日第二二/八九/M號法令修訂一月二十九日第二一/七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之各類物品：

- 3.1. 各種類傳呼機；
- 3.2. 「豐田司力架型TOYOTA-CELICA」汽車一部，車號牌為MA-50-10；
- 3.3. 卡式收音機套裝機兩部，分別為「山水-SANSUI、獅活SHERWOOD」總值分別為澳門幣一·八〇〇,〇〇元及八〇〇,〇〇元；
- 3.4. 各種工具；
- 3.5. 「鈴木SUZUKI RG-50型」輕型電單車一輛車號牌為CM-40-00；
- 3.6. 各種類皮袋及銀包；
- 3.7. 黃色金屬手鍊一條，重〇·三〇九兩，總值澳門幣九六〇,〇〇元；
- 3.8. 鑲有大石兩粒、碎石四粒戒指一隻，總值澳門幣一·五〇〇,〇〇元；
- 3.9. 紅色石戒指一隻，總值澳門幣三〇〇,〇〇元；
- 3.10. 銀戒指一隻重〇·一〇六兩，總值澳門幣二八〇,〇〇元；
- 3.11. 黃色金屬戒指兩隻重量為〇·一八七兩，總值澳門幣五八〇,〇〇元；
- 3.12. 黃色金屬戒指一隻，重量為〇·一〇三兩，總值澳門幣三二〇,〇〇元；
- 3.13. 黃色金屬鍊一條，重量為〇·二九九兩，總值澳門幣二〇〇,〇〇元；
- 3.14. 黃色金屬鍊一條重量為〇·五一二兩，總值澳門幣一五九〇,〇〇元；
- 3.15. 黃色金屬牌重量為〇·一〇五二五兩，總值澳門幣四八〇,〇〇元；
- 3.16. 男庄「勞力士ROLEX」手錶一隻，總值澳門幣九·〇〇〇,〇〇元；
- 3.17. 男庄「精工SEIKO」手錶兩隻，男庄「奧美加OMEGA」手錶一隻，總值分別為澳門幣一五〇,〇〇元及一〇〇,〇〇元及三〇〇,〇〇元；
- 3.18. 女庄「精工SEIKO」手錶一隻，總值澳門幣一〇〇,〇〇元；
- 3.19. 「都彭DUPONT」墨水筆三枝，總值分別為澳門幣二〇〇,〇〇元、三〇〇,〇〇元及三〇〇,〇〇元；
- 3.20. 鑲有五粒藍色石戒指一隻，鑲有九粒石戒指一隻，黃色金屬手鐲一隻，「派克PARKER」牌原子筆一枝；
- 3.21. 鑲有金幣三枚黃色金屬手鍊，總值澳門幣二·四〇〇,〇〇元；
- 3.22. 「OSAWA牌 35-105mm」遠攝鏡為「奧林匹斯OLYMPUS」牌相機用，總值澳門幣一〇〇,〇〇元；
- 3.23. 「本田HONDA-思域CIVIC型」汽車一輛，車號牌為MA-48-63；
- 3.24. 黃色金屬鍊一條，重量為〇·四〇一兩，價值澳門幣為一·三〇〇,〇〇元
- 3.25. 黃色金屬連吊墜一條，價值為澳門幣三〇〇,〇〇元；
- 3.26. 「摩托羅拉牌MOTOROLA-CITICOMM 九三〇〇型有皮套」無線電話一具，連「MUGEN POWER」牌及「摩托羅拉MOTOROLA牌」電池各一枚，價值澳門幣八〇〇〇,〇〇元；
- 3.27. 「WESTON牌-SV-16型」兩部及「STANDARD-C412型」一部共三部轉發器；
- 3.28. 「黃色金屬鍊連龍圖案金屬吊墜一個」重量為一·八九六兩，總值澳門幣六·一二八,〇〇元；
- 3.29. 黃色金屬戒指一隻，重量為〇·一五一兩，總值澳門幣四八八,〇〇元；
- 3.30. 手鐲四隻總值澳門幣一六〇〇,〇〇元；
- 3.31. 戒指三只總值澳門幣二五〇,〇〇元；
- 3.32. 鑲有紅色圓形石鍊一條，總值為澳門幣三〇〇,〇〇元；
- 3.33. 各種類收音卡式機組合零件；
- 3.34. 三個玉吊墜總值澳門幣五〇〇,〇〇元；
- 3.35. 「藝康NIKON-EM型」攝影機一部，總值澳門幣八〇〇,〇〇元；
- 3.36. 各種汽車擴音器；

- 3.37. 「摩托羅拉MOTOROLA-8500X型」無線電話兩部連同牌子電池三枚，價值分別為五〇〇〇,〇〇元及五五〇〇〇,〇〇元。

第四批 —— 本地區政府機關（第一登記局、治安警察廳及新聞司）不適用及不完整之車輛：

- 4.1. 「豐田牌TOYOTA-LANDCRUISER型」汽車一輛，車號牌為MA-00-34，「豐田牌TOYOTA-HIACE型」汽車一輛，車號牌為M-03-94；「躍馬牌YAMAHA YB-100型」電單車三輛，車號牌分別為M-03-00, M-02-96, M-02-95；「福士牌VOLKSWAGEN」汽車一輛，車號牌為M-03-31；「三菱牌MITSUBISHI STATION-WAGON— "GALAND型」汽車兩輛；車號牌分別為M-00-38及M-02-22；「躍馬牌YAMAHA-RX-125型」電單車一輛，車號牌為M-03-08；「躍馬牌 YAMAHA-SR-185型」電單車三輛，車號牌分別為M-03-36, M-03-38, M-03-40；「本田牌HONDA-CB-125S型」電單車兩輛，車牌號為M-02-03及M-02-05；「偉士牌PIAGGIO-VESPA-150SPRINT型」電單車一輛，車號牌為M-02-24；「躍馬牌 YAMAHA-XJ-650型」電單車四輛，車號牌分別為M-03-12, M-03-14, M-03-17及M-03-20；「偉士牌PIAGGIO-VESPA-150型」電單車一輛，車號牌為M-00-89；「躍馬牌 YAMAHA-RX-125型」電單車三輛，車號牌分別為M-00-11, M-00-12及M-00-13；「豐田牌 —— 吉甫車TOYOTA-JEEP-LANDCRUISER 型」汽車二輛，車號牌分別為MA-00-89及MA-00-94；「日產NISSAN-E20-TP-12型」汽車一輛，車號牌為M-03-90；「大發牌 DAIHATSU-CHARMANT型」汽車一輛，車號牌為M-02-44。

第五批 —— 按照十二月十日第一二一／八四／M號法令之規定，經檢獲而無人認領及拾遺者不認領而歸政府所有之各種物品：

- 5.1. 各種牌子相機零件八件「藝康NIKON, 富士FUJI, 康尼卡KONIKA, 三宋SAMSUNG」等等；
5.2. 「愛華牌AIWA」卡式收音機一部；

- 5.3. 各種牌子手錶三隻；
5.4. 各種牌子原子筆三枝；
5.5. 戒指四隻手鐲三隻；
5.6. 美國金屬牌（一元）一枚；
5.7. 「瑞士牌CREDIT SUISSE999金牌」一枚重量十克，號碼為057675；及金屬鍊一條，重量為〇·七〇八兩；共值澳門幣三·〇七〇,〇〇元；
5.8. 鑲有玉黃色金屬戒指一隻，總值澳門幣七〇〇,〇〇元。

第六批 —— 本地區各政府機關不適用、不完整之辦公室設備、物料及機器。

- 6.1. 冷氣機廢鐵、金屬家具及各種類型椅、工具及影印機廢鐵等等；
6.2. 「ALBATROZ號」汽船一艘，停泊在加路一世船塢，總值澳門幣一五·〇〇〇,〇〇元（第二次拍賣）；
6.3. 「南灣PRAIA GRANDE」挖泥船一艘停泊在青洲船塢，價值為澳門幣二·〇〇〇·〇〇〇,〇〇元。

拍賣條件

一、採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
二、凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣伍百元（MOP\$500.00）整，該款於拍賣完畢後即將之發還；

三、倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；

四、價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
五、各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及不得索取任何賠償。

合敘明；此佈。

一九九一年十二月十六日於澳門財政司

貨倉負責人
簽名

本件經拍賣委員會主席羅比士核閱。

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas provisórias

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar da categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Alfredo Manuel Soares Costa;
José Ferreira Morgado;
Kam Iok Peng;
Leong Ióí Min;
Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado;
Rogério Inácio Guedes Pinto.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa; *b)*
Ho Kam Meng; *a)*
Lam Vai Peng; *a)* e *c)*
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais; *c)*
Maria Luísa Duarte Garcia. *c)*

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Araldo Manuel Abrantes Gonçalves*, chefe de Departamento de Apoio Técnico. — Os Vogais, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de Sector de Gestão Administrativa e Financeira — *Deolinda Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

Dos candidatos admitidos, dos candidatos admitidos condicionalmente e do candidato excluído do concurso de prestação de provas para admissão de trinta e cinco estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Alfredo Manuel Soares da Costa;
Ana Cristina Cadinha de Noronha;
Ana Cristina Oliveira dos Mártires Correia;

Ana Maria Correia da Silva Pereira;
Anabela Maria da Costa Alves Pereira;
António Roberto do Espírito Santo da Silva;
Ao Kuan Weng;
Belinda Alzira Sales;
Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
Célio Alves Dias;
Chan Meng Fai;
Chan Sut Lin;
Chiang Ka In;
Chiu Chon Vai;
Chu Pek Lai;
Francisco Paulo Jaque Correia;
Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
Jeong Sau Han;
Jaime Xavier Pereira;
Jânio Osvaldo Tchon Freitas da Silva;
João Paulo de Sousa;
Lam Vai Peng;
Lao Hón Va;
Lao Keng Kun;
Leonardo José Pinto Cardoso;
Leong Ióí Min;
Licínia Ramos Horta;
Linda Manuela Ip Matias;
Luís Alexandre Vieira da Silva;
Luís Fernando Meira de Jesus;
Margarida de Sousa Fernandes;
Maria Carminda Valente da Fonseca;
Maria da Conceição Coelho Cordeiro Fernandes;
Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado;
Maria Isabel da Fonseca Tavares;
Mariana Gertrudes dos Reis Cruz;
Mário Alberto Chan Trabuco;
Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos;
Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos;
Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires;
Pedro Alexandre Penetra Neves;
Sandra Margarida Bernardes Bártolo;
Sérgio Manuel Vieira Ribas;
Sheila Maria do Socorro Martins;
Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
Tam Chiu Seng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Abel Júpiter Tchong Freitas da Silva; *b)*
Adriano Rosas Santos de Almeida; *c)* e *d)*
Aida Maria Albino Carreira; *b)*
Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa; *b)* e *c)*
Albinina Maria Carvalhó da Glória; *d)*
Ana Luísa Rodrigues Mendes; *b)*
Ana Rita de Oliveira Palmeiro Antunes; *b)*
André Gonçalves de Sousa Pinho; *c)*
António Rosa Campos de Almeida e Silva; *b)*
António Xequê Fong Amada; *b)*
Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira; *d)*
Armindo Conceição Gonçalves; *d)*
Araldo Rodrigues; *c)* e *d)*
Carlos Ventura Pereira; *c)* e *d)*
Chan Chi Ieong; *b)* e *c)*
Chan Iok Fai; *b)*

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan; b) e c)
 Che Cheng Ha; a)
 Cheang Kok Hong; b)
 Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang; b)
 Chim Wang; c)
 Choi Lo Keng; b) e c)
 Choi Wai Hou; b)
 Cristina de Sousa Fernandes; b) e c)
 Diamantino António de Carvalho; c) e d)
 Ernesto Inácio Guedes Pinto; b) e c)
 Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes; c)
 Félix Wong; b) e c)
 Fernando José Gouveia Quintaneiro; b) e c)
 Fernando Noel da Silva; a) e b)
 Fong Kuan Ieng; a)
 Fong Wai Kuan; b) e c)
 Geraldina Madeira da Silva Pedruco; b) e c)
 Henrique Maria de Sousa; b)
 Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho; b) e c)
 Isabel da Conceição Matias; d)
 Ivo António da Rosa; d)
 Ivone Maria da Rosa; d)
 João Carlos de Jesus Afonso; b) e c)
 João Felisberto da Rocha Melo; d)
 Joaquim Córdova; b)
 Joaquim Roberto da Rocha; d)
 Jorge Manuel dos Santos Morbey Ramos Pereira; b) e c)
 José António de Jesus Henriques de Carvalho; b)
 José Eduardo Rodrigues Cota Cruz; c)
 José Fernando Candeias dos Reis; b)
 José Ferreira Morgado; b)
 José Francisco de Sequeira; d)
 José Leong Lopes; b) e c)
 José Manuel Machon; b)
 José Manuel dos Santos César; b) e c)
 José Paulo de Carvalho; b) e c)
 Júlio Augusto Pinto do Amaral; b) e c)
 Kong Hoi Iok; c)
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; d)
 Lei Kam Vai; d)
 Lúcia Maria Godinho; c)
 Luís Fernandes Meira; d)
 Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; b) e c)
 Luísa de Fátima Andrade; b)
 Mafalda Filipa Alves Raposo; c)
 Maria Antónia Brás Carvalho; b)
 Maria Fátima Santos Branco; c) e d)
 Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse; b)
 Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio; b)
 Miguel Ângelo da Silva Chinopa; a), b) e c)
 Ng Kam Chong; d)
 Ngan Ioc Lun; d)
 Pedro Amado Viseu; d)
 Rosa Maria da Costa Braga Simão; a) e d)
 Rui Manuel Morais; b)
 Teresa Noronha; b) e c)
 Vera Maria Alves Pinheiro Timóteo; b)
 Vítor Manuel Chin Koon Guiu; d)
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias; d)
 Zoé Máximo Januário do Rosário. c)

Candidato excluído:

Chim Wai San — por não ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação das candidaturas, fixado no aviso de abertura de concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e artigo 15.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos de que o candidato possui o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- c) Nota curricular; e
- d) Registo biográfico.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Gonçalves*, chefe do Departamento de Apoio Técnico. — Vogais, *Adelaide Mateus Simões da Silva*, técnica superior assessora — *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 2 175,90)

Aviso

Faz-se público que se acham abertas as inscrições para o curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos a guardas prisionais.

1. Condições gerais de admissão

- Titularidade de seis anos de escolaridade;
- Nacionalidade portuguesa, chinesa ou outra se residir no Território há mais de quatro anos;
- Idade compreendida entre os 21 e 30 anos; e
- Altura mínima de 1,65 m.

2. Documentos a entregar no acto da inscrição

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;
- b) Fotografia tipo-passe; e
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial ou passaporte.

Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos referidos na alínea a), deve comprovar, por recibo passado pelos Serviços, que os requereu.

3. Inscrições

De 13 a 27 de Janeiro de 1992, na Direcção de Serviços de Justiça, 9.º andar, edifício BCM, durante as horas normais de serviço.

4. *Provas de selecção — programa*

a) Junta de inspecção sanitária;

b) Provas físicas:

1. Corrida de 80 metros planos;
2. Flexões do tronco à frente;
3. Flexões de braços;
4. Salto de vala;
5. Salto do muro;
6. Teste «Cooper».

c) Provas de avaliação de conhecimentos:

1. Prova de ditado em português ou chinês;
2. Prova de redacção em português ou chinês;
3. Prova de aritmética em português ou chinês.

d) Entrevista e testes psicotécnicos.

5. *Duração do curso de formação básica e estágio probatório*

O curso e o estágio subsequente têm a duração de 12 meses.

6. Durante o curso, a decorrer no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau, e o estágio, a decorrer no Estabelecimento Prisional de Coloane, os candidatos têm direito ao vencimento correspondente, respectivamente, aos índices 130 e 160.

7. Após conclusão com aproveitamento, os candidatos são assalariados para a categoria de guarda, 1.º escalão, índice 180.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

報 告**司法事務司現正招聘男獄警**

1. 投考條件：葡文中學二年級或中文小學六年級之同等學歷認可程度。
居住澳門四年以上，年齡由二十一至三十歲。
身高一咪六五以上。
2. 報名時請攜帶：a) 學歷證明文件或按照五月一日第一四/八九/M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件；
b) 近照乙張；
c) 認別証或身份証（正副本）。

投考者如未能出示 a 項所指之學歷證明文件時，應出示由教育司所發出之申請同等學歷之收條。

3. 報名日期：請在九二年一月十三日至一月二十七日辦公時間內親臨南灣街二十六號商業銀行大廈九字樓。

4. 測驗項目：a) 健康檢查

b) 體能測驗

- 一、平地跑八十公尺。
- 二、仰臥起坐。
- 三、引體上升。
- 四、跨穴。
- 五、跨牆。
- 六、「谷巴」測驗。

c) 知識考核：

1. 以葡文或中文默讀。
2. 以葡文或中文作文。
3. 以葡文或中文作答算術題。

d) 面試及心理技術測驗。

5. 訓練及實習期為十二個月。

6. 訓練地點為路環訓練所，起薪點相當於一百三十點，而實習在路環監獄，薪金為一百六十點。

7. 實習期滿成績合格之學員晉升為獄警。起薪點相當於一百八十點。

一九九二年一月二日於澳門司法事務司。

司長 馬歷能

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Candidatos aprovados:

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	8,31 valores
Loi Seong San	8,23 »
Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa	8,18 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Isabel Maria Mendonça Pires*. — Os Vogais, *Alberto Expedito Marçal* — *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

António João de Deus Assis;
Glória Maria Ritchie Manhão;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*. — Os Vogais, *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Alda Correia Gageiro;
Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim;
Carlos Alberto Amante;
Gonçalo Xequê do Rosário;
Isabel do Rosário;
João Baptista Madeira;
Manuel Fernandes Noronha Assunção;
Maria de Fátima Pereira de Oliveira;
Mariana Susana Gabriel.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*. — Os Vogais, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes* — *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Jerónimo Xequê do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Jeoffroy Prista*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

José Augusto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Jeoffroy Prista*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *José António Lopes Dinis*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

José Pedro Sales.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991:

Chau Leng San 6,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Dezembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção — *Ana Maria da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com 9 anos de escolaridade e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a

duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo (Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto);
- b) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/90/M, de 15 de Maio);
- e) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal;
- f) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, primeiro-oficial; e

David Vilas, segundo-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, primeiro-oficial; e

Manuela Garcias Yu Batalha, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Che Cheng Ha;
2. Cheang Sok Meng;
3. Cheong In Peng;
4. Chu Pek Lai;
5. Fong Kun Meng;
6. Ho Kam Meng;
7. Hoi Wo Son ou Hwee Wor Soon;
8. Joaquim João da Silva Simões;
9. Lai Mei Kun;
10. Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;
11. Luísa Vitória Lobato de Faria;
12. Margarida Ung Xavier;
13. Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado;
14. Mok Mui Mui, aliás Mow Mwe Mwei;
15. Ng Ka Lon;
16. Ricardo do Espírito Santo;
17. Sheila Maria do Socorro Martins;
18. Tam Pek Kun;
19. U Choi Fong ou Yee Htwe Fong;
20. Ung Mei Kuan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa; b)
2. Choi Lai Chü; b)
3. Ip Chi Cheng; b)
4. José Ferreira Morgado; b)
5. Lai Wai Kuan; a)
6. Lee Mei Lin; b) e c)
7. Maria Filipa Fernandes Martins; b)
8. Mui Wai Cheng. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta a seguir mencionados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias; e
- c) Nota curricular.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de mestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Janeiro de 1992, pelas 9,00 horas, na Doca de D. Carlos I.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente SEH — *Júlio Manuel Sajara Madeira*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Chan Wai In.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 27 de Janeiro de 1992, pelas 9,00 horas, na Doca de D. Carlos I.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente SEH — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, contramestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Despacho n.º 1/PMF/92

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 55/SAS/91, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, subdelego no segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata António José da Costa Mateus, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.4 e 1.3.6, do despacho mencionado.

2. O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 1/PMF/91, de 5 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 7 de Janeiro de 1992).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

De classificação final do candidato único ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1991:

Candidato aprovado:

Carlos Alberto Anok Cabral 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Dezembro de 1991).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro da PJ — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos da PJ.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, para o preenchimento de dezoito lugares de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de investigação criminal do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro:

1.º Arturo Chiang Calderon	90,0	valores
2.º Francisco Xavier Albino	85,0	"
3.º Iong Io Cheong	80,0	" (*)
4.º Chan Ca Pei	80,0	" (*)
5.º Salvino António de Jesus Bernardes	80,0	" (*)
6.º Lei Seng	75,0	"
7.º Armando da Silva Matos	70,0	" (*)
8.º António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias	70,0	" (*)

9.º U Kam Seng	65,0	"	(*)	escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 11 de Novembro de 1991:
10.º Lei Hong Fu	65,0	"	(*)	
11.º Armando Jorge da Silva	65,0	"	(*)	
12.º Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat	60,0	"	(*)	<i>Candidatos admitidos:</i>
13.º Arnaldo António Amante Gomes	60,0	"	(*)	Au Chi Keung;
14.º Eurico Fernando da Conceição	55,0	"		Isabel da Conceição Borges Pinto;
15.º Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro	50,0	"	(*)	Lai Suzanne;
16.º Elisa Siu	50,0	"	(*)	Vítor Manuel de Sá Franco.

Nota: (*) — Desempate obtido com base na maior antiguidade na categoria, carreira e na função pública, nos termos do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Dezembro de 1991).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director de Escola PJ/M — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

Definitiva, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de investigação criminal, do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Armando Lopes Monteiro;
Kwok Chi Chung.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Rui César Cunha*. — Os Vogais, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes* — *António José F. C. dos Santos Menano*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991:

Candidato admitido:

Iong Kong Io.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Rui César Cunha*. — Os Vogais, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes* — *António José F. C. dos Santos Menano*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1991:

Candidatos aprovados:

Ana Margarida Anta de Sousa Pires 9,10 valores
Alberto dos Santos Robarts 8,64 »

(Homologada por deliberação camarária, de 3 de Janeiro de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso público para arrematação da Obra n.º 68/91/STM/E — Construção do Mercado de Iao Hon.

As peças do processo de concurso acham-se patentes todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição, que depois de preenchidos quanto a preços unitários, servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

Os interessados poderão adquirir cópia do projecto de execução junto dos Serviços, acima mencionados, mediante prévia inscrição.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado um depósito de MOP 440 000,00.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,30 horas do dia 12 de Fevereiro, naqueles Serviços.

Proceder-se-á ao acto público do concurso, no dia 13 de Fevereiro, pelas 11,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

通 告

茲特公佈，第六八/九一/STM/E 號公開招標現已開始，以競投承包興建祐漢街市工程。

有關競投的文件存放在市政工程部以供參閱，有意競投者可於辦公日辦公時間內前往索閱，並可獲提供工程數量表，而所填單價將作為計算所提標書的總價格。

有意者經登記後可向上述部門購買施工計劃書副本。

競投者必須預先在市政廳出納組存放澳門幣捌拾萬圓保證金。

標書應於二月十二日下午五時卅分前遞交至上述部門。

二月十三日上午十一時假市政廳會議室進行公開競投。

一九九二年一月二日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 709,70)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Má Vai Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Pou Sun, que foi professor da língua chinesa da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aposentado, devem

todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會**三十日告示**

謹此公佈現有 Má Vai Lin 馬惠蓮，申請其已故丈夫 Leong Pou Sun 梁寶璿，曾為教育司何東中葡小學教師，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年一月二日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 448,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Janeiro de 1992, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico superior do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial

de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior exercer funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: José Luís Galvão Meneses Esteves, vice-presidente.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e

Humberto António de Brito Lima Évora, chefe da Divisão do Centro de Medicina Desportiva.

VOGAIS SUPLENTEs: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe do Sector de Desporto Associativo; e

João José Geraldês Santana Branco, chefe do Sector de Recreação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1992.
— O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 003/92-AMCM

Assunto: Entrada em circulação das novas notas de dez patacas.

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau torna público que, a partir do próximo dia 16 de Janeiro, o Banco Nacional Ultramarino, S. A., começará a pôr em circulação as novas notas de dez patacas, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 40/91/M, de 8 de Julho.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1992. — O Conselho de Administração, *J. C. Rodrigues Nunes*, presidente. — *José Mira Coelho Borreico*, administrador — *António José Félix Pontes*, administrador.

澳門貨幣暨滙兌監理署

第〇〇三 / 九二 — AMCM號通告

澳門貨幣暨滙兌監理署公佈，由本年一月十六日開始，大西洋銀行將推出經由七月八日第四〇 / 九一 / M號法令所核准發行以及其特徵的面額拾圓之新澳門紙幣在市面流通。

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九二年一月二日

行政委員會

主席

盧德禮

委員

布卓誠

委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 595,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Zhenwei, Li Zhaoguang, «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada» e «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada», em chinês «Sam Yau Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Yau Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil, o comércio de materiais para construção civil, o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Tan Zhenwei, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Li Zhaoguang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas; e
- d) «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais e quatro gerentes, distribuídos pelos grupos A, B e C, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Um. São nomeados gerentes-gerais, os sócios Tan Zhenwei e Li Zhaoguang, os quais pertencem ao grupo A.

Dois. São nomeados gerentes, os não sócios Li Zimin, casado, natural de Guangdong, China; e Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, terceiro andar, «C», os quais pertencem ao grupo B.

Três. São, igualmente, nomeados gerentes, os não sócios Sió Tak Hong, casado, natural de Kong Mun, China,

de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar; e Si Tit Sang, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício Hoi Kun Centre, décimo primeiro andar, «E», os quais pertencem ao grupo C.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da gerência, desde que cada um deles pertença a grupos de gerência diferentes, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, bastam as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, desde que cada um deles pertença a grupos de gerência diferentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Long Mun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ian Soi Kun e Lei Kin Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Long Mun, Limitada», em chinês «Long Mun Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Long Mun Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício

Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de materiais para construção civil, o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ian Soi Kun, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lei Kin Keong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerentes os actuais sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Shun Wo Kuok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Liang, Jin You, Zhang Guangmiao, Chong Song Kei, Iu Kin Chi e Wong Mei Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Shun Wo Kuok Chai, Limitada», em chinês «Shun Wo Kuok Chai Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Wo International Properties and Investments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e sete, rés-do-chão, B, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda e mediação de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Liang Jin You;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Guangmiao;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil patacas, pertencente ao sócio Chong Song Kei;

d) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Iu Kin Chi; e

e) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente à sócia Wong Mei Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois grupos, integrando o grupo A, os sócios Liang Jin You e Zhang Guangmiao, nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente, e o grupo B, os sócios Chong Song Kei, Iu Kin Chi e Wong Mei Ieng, todos nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do grupo A com quaisquer dois membros do gru-

po B, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária»:

a) Chuk Kwan Ho, aliás Raimundo Ho, dividiu a sua quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, que cedeu a Tong Hok Leong, cedendo a outra, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, a Chen Dongsheng;

b) Sok Leng Lao Ho ou Soc Leng Lao Hó cedeu a sua quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, a Chen Dongsheng;

c) Chen Dongsheng unificou as duas quotas que adquiriu, passando a deter uma só quota no valor nominal de sessenta e duas mil e quinhentas patacas; e

d) Alteração dos artigos primeiro, terceiro e sexto, nos termos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, décimo quarto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Tong Hok Leong, e outra quota no valor nominal de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chen Dongshen.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, será necessário que os seus actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, João de Freitas e Costa.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Jet Earnings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Shu Nam e Joyce Cai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Jet Earnings, Limitada», em chinês «Chok Lei lao Han Cong Si» e, em inglês «Jet Earnings Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, sétimo andar, apartamento setecentos e seis, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de noventa e nove mil patacas, pertencendo ao sócio Chan, Shu Nam, e outra no valor de mil patacas, pertencendo à sócia Joyce Cai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan, Shu Nam, e gerente, a sócia Joyce Cai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mere expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação dos Estudantes do
Instituto Aberto da Universidade
da Ásia Oriental de Macau**

« Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa a este certificado

é a versão integral dos estatutos da associação supra, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento complementar à escritura lavrada a folhas 8 e seguintes do livro de notas 73-F, de 17 de Dezembro de 1991.

CAPÍTULO I**Disposições gerais***Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação, que se rege pela lei e por estes estatutos, adopta a denominação de «Associação dos Estudantes do Instituto Aberto da Universidade da Ásia Oriental de Macau», em inglês «The Student Association of Open Institute of East Asia University, Macau» e, em chinês «Ou Mun Tong A Tai Hok Kun Hoi Hok Yuen Tung Hoc Vui».

*Artigo segundo***(Objectivos)**

A Associação tem por finalidade:

Um. Promover o intercâmbio do conhecimento literário e a ajuda mútua entre os associados.

Dois. Defender os interesses dos seus associados.

Três. Apoiar os associados nos estudos.

Quatro. Promover actividades culturais e estudos, tendo em vista o desenvolvimento de Macau.

*Artigo terceiro***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, no Pátio da Sé, número vinte e dois, A, primeiro andar, bloco A.

CAPÍTULO II**Dos associados***Artigo quarto***(Associados)**

Podem inscrever-se como associados:

Um. Todos aqueles que frequentem o curso do Instituto Aberto da Ásia Oriental.

Dois. Os que já tenham obtido licenciatura neste Instituto.

*Artigo quinto***(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

Um. Usufruir todos os benefícios concedidos aos associados.

Dois. Dar opinião e fazer crítica ao trabalho da Associação.

Três. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

*Artigo sexto***(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

Um. Cumprir os estatutos.

Dois. Acatar as deliberações tomadas em Assembleia.

Três. Apoiar e participar nas actividades da Associação.

Quatro. Pagar as quotas.

*Artigo sétimo***(Admissão dos associados)**

A admissão de associados depende da aprovação da Direcção.

*Artigo oitavo***(Exclusão dos associados)**

Em caso de violação grave das disposições destes estatutos, por parte de um associado que lese a fama da Associação, a Direcção convidará o infractor a tomar a iniciativa de apresentar o seu pedido de saída da Associação. Se o associado não concordar com essa decisão da Direcção, poderá recorrer da mesma para o Conselho Fiscal, a quem competirá apresentar parecer devidamente fundamentado à Assembleia Geral, na qual se tomará a deliberação final sobre a exclusão desse associado.

CAPÍTULO III**Dos corpos gerentes e eleições***Artigo nono***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Dois. Compete à Assembleia Geral: aprovar e alterar os estatutos, eleger ou demitir o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, eleger os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal, apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, decidir sobre as reclamações estatutárias dos associados convidados a demitir-se.

Três. O presidente ou o vice-presidente presidirá às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro. O mandato do presidente e do vice-presidente é de dois anos, podendo ser reeleitos até ao limite de quatro anos.

Cinco. A Associação terá, ainda, vários presidentes honorários e conselheiros, nomeados sob proposta da Direcção.

Seis. A Associação será representada pelo presidente ou vice-presidente ou qualquer membro da Direcção autorizado por esta para o efeito.

Artigo décimo

(Direcção)

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e os vogais considerados necessários, sendo o total sempre em número ímpar.

Dois. O mandato da Direcção é de dois anos, podendo os seus elementos ser reeleitos sucessivamente. No entanto, o cargo de presidente da Direcção tem, como limite máximo, quatro anos.

Três. A constituição e definição de grupos de trabalho e suas funções para corresponder às necessidades específicas da Associação, é da competência da Direcção.

Quatro. Anualmente, a Direcção deve proceder à entrega do relatório de actividades e contas.

Cinco. Quaisquer documentos só terão validade se neles constarem as assinaturas de, pelo menos, dois elementos da Direcção.

Seis. Compete à Direcção gerir as actividades sociais e apresentar relatórios de actividades e contas no período compreendido entre as sessões da Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído

por um número ímpar de elementos, entre os quais um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois. O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo os seus elementos ser reeleitos sucessivamente. No entanto, o cargo do presidente do Conselho Fiscal tem, como limite máximo, quatro anos.

Três. O Conselho Fiscal tem direito a assistir às reuniões da Direcção, competindo-lhe a fiscalização dos actos administrativos e financeiros.

Artigo décimo segundo

(Incompatibilidade)

Os membros de um dos corpos gerentes não podem acumular as suas funções em lugares dos outros corpos gerentes.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Artigo décimo terceiro

(Reuniões dos corpos gerentes)

Um. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e só se considera validamente reunida, em primeira convocação, se estiver presente metade dos sócios. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral definir a data da reunião ordinária e à Direcção convocá-la e ainda convocar reuniões extraordinárias solicitadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando as circunstâncias o exigirem.

Dois. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar reuniões extraordinárias, a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios.

Três. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por dois meses. A convocação das reuniões da Direcção deve ser feita pelo presidente da Direcção ou a requerimento de metade dos seus membros, e das mesmas são lavradas actas, sendo dado conhecimento aos associados das decisões tomadas.

Quatro. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.

Cinco. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, dez dias de antecedência, as da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Artigo décimo quarto

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

Um. As quotas dos associados.

Dois. Os subsídios de outras entidades.

Três. Os donativos angariados pelos associados.

Artigo décimo quinto

(Despesas)

Todas e quaisquer despesas, assim como as receitas referentes ao funcionamento da Associação, são devidamente discriminadas nas contas anuais e integradas no relatório de actividades da Direcção, o qual é apresentado ao Conselho Fiscal para emissão de parecer.

Artigo décimo sexto

(Contas)

O relatório sobre as contas anuais, após aprovação em Assembleia Geral, é enviado a todos os associados.

CAPÍTULO VI

Outras disposições

Artigo décimo sétimo

(Resolução de dúvidas)

Qualquer dúvida surgida na interpretação destes estatutos será resolvida pela Direcção, mas a interpretação final pertence à Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

(Dissolução)

A Associação será dissolvida através duma proposta, aprovada por três quartos de todos os associados.

Artigo décimo nono

(Comissão liquidatária)

A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, quando a dissolu-

ção for aprovada, à qual competirá decidir sobre o destino do produto dos bens existentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 2 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Hang Ip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Zhi Hao Zhou, Zhou Zhimin e Jeong Jeong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Hang Ip (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hang Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Ip (Macau) Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, números nove a onze, quarto andar, «B», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas e oitenta mil patacas, ou sejam dois milhões e quatrocentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas, iguais, de cento e sessenta mil patacas, cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante

carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre César Wu Choy, Sio Tak Hong e Liu Wenrang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Yick Tak Internacional — Investimento e Fomento Predial Limitada», em inglês «Yick Tak International Investment Company Limited» e, em chinês «Yick Tak Kuok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yick Tak Internacional — Investimento e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Yick Tak International Investment Company Limited» e, em chinês «Yick Tak Kuok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «B, C e D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio César Wu Choy, uma no valor nominal de setenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong, e ainda uma quota no valor nominal de trinta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Liu Wenrang.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e tran-

sigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho da gerência, conjuntamente.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente será suficiente, para obrigar a sociedade, a assinatura de um dos membros do mesmo conselho.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência todos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 242,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Hoi Chi e Carlos Filipe Aguiar dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TCP — Técnicas de Microfilmagem Consultadoria e Projectos, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «TCP — Técnicas de Microfilmagem, Consultadoria e Projectos, Limitada», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, edifício Pak Wai, bloco quatro, nono andar, «S», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a prestação de serviços técnicos de microfilmagem, bem como a comercialização e instalação de equipamentos relacionados com aquela actividade, podendo ainda desenvolver outras actividades, permitidas por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Tam Hoi Chi, e outra com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Filipe Aguiar dos Santos.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas no casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser

peçoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 149,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 20 do livro de notas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Travessa das Virtudes, 1, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Liu Guixi, no valor nominal de \$ 60 000,00, a favor da «China Travel Service (Hong Kong) Limited»;

b) Cessão da quota de Zheng Zhuoming, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor da «China Travel Hotel Management Services Hong Kong Limited»; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada», em inglês «Fu Wa (Macau) Development Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Fu Wa Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede na Rua Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Marina Plaza, 14.º, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

Um. O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por «China Travel Service (Hong Kong) Limited»; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por «China Travel Hotel Management Services Hong Kong Limited».

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão as respectivas funções sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia «China Travel Service (Hong Kong) Limited», por sua vez representada por Yang Yi Sheng, casado, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, flat F, 27/F, block 7, City Garden, North Point; Li Kin Hong, casado, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, unit 2, 26/F, Southern Garden, Wanchai; ou Lau Chiu Shan, casado, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong, 2F, Silverfair

Mansion, 2F Shiu Fai Terrace, Stubbs Road; e gerente, a sócia «China Travel Hotel Management Services Hong Kong Limited», por sua vez representada por Zheng Weiming, casado, natural da Tailândia, de nacionalidade chinesa, e residente em flat F, 9th floor, Vienna Mansion, 55 Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Chris Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Dezembro de 1991, a fls. 35 do livro de notas n.º 524-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Kwok Wai, Ng Kin Lap Kenneth, Pun Wai e Iong Tong Wai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chris Fashion, Limitada», em inglês «Chris Fashion Limited» e, em chinês «Wai Son Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, n.º 50, edifício industrial Ocean, 2.ª fase, 13.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de agente comercial de vestuário, comércio importador e exportador, venda a retalho de pronto-a-vestir misto e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ng Kwok Wai, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

Ng Kin Lap Kenneth, uma quota no valor de dez mil patacas;

Pun Wai, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Iong Tong Wai, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Ng Kwok Wai que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Conacção de empréstimos, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Fok Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, corres-

pondentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Che Man Kou, uma quota de quinze mil patacas;
- b) Tai, Pak Hang, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Che Lai Fong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São gerentes os sócios Che Man Kou, Tai, Pak Hang e Che Lai Fong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 114 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chan Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

Lao Cheok Lam, uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas;

Xi-Yong Pang, uma quota no valor de cinquenta e nove mil e quinhentas patacas; e

Ieong Pak Hoi, uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os membros da gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes: Lao Cheok Lam, Xi-Yong Pang e Ieong Pak Hoi, os quais exercerão as suas funções por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes. Contudo, para contrair empréstimos bancários, efectuar hipotecas, adquirir e vender imóveis, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente Lao Cheok Lam e a de qualquer dos outros gerentes.

Três. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Artigos de Desporto Olímpio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang I Iek, Cheang I Wai, Chiang I Seng, Cheang I Seng e Mak Kam Keung, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos de Desporto Olímpio, Limitada», em chinês «Sai Van Tai Iok Iong Pan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Olimpio Sports Goods Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Felipe O'Costa, número cinco, B, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda de artigos de desporto e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, iguais, no valor de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a fa-

vor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a cinco gerentes, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os actuais sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube de Drama Ch'i Ngai

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 135, um exemplar dos estatutos da associação «Clube de Drama Ch'i Ngai», do teor seguinte:

Clube de Drama Ch'i Ngai

em chinês

«Ch'i Ngai Wá Kék Sé»

e, em inglês

«Chi Ngai Drama Club»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Drama Ch'i Ngai», em chinês «Ch'i Ngai Wá Kék Sé» e, em inglês «Chi Ngai Drama Club».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e três, terceiro andar, «E».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de teatro e drama de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de teatro e drama

que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Henry G. Leong e Filhos (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1991, exarada a folhas 94 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Investimento e
Comércio Geral Carolco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Comércio Geral Carolco, Limitada», em chinês «Tong Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Carolco Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número quarenta, quarto andar, B, do edifício Lei Si, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento predial e no comércio de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Tong Seng; e
- b) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Kai Shing.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem aos sócios, que ficam nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes podem delegar poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Três. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerald's.*

(Custo desta publicação \$ 850,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ark Creation (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 1991, a fls. 53 do livro de notas n.º 525-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: «Ark Creation Holdings (HK) Limited» e Lau Oy Ping constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ark Creation (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Ark Creation Trading Limited» e, em chinês «Ming Lai Mao Iec Iac Han Cong Si»,

com sede na Avenida do Almirante Lacerda, 123, edifício industrial «Fábrica Vermelha», 8.º andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) «Ark Creation Holdings (HK) Limited», uma quota de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas; e

b) Lau Oy Ping, uma quota de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

Dois. A quota da sócia «Ark Creation Holdings (HK) Limited» é realizada em dinheiro, enquanto que a quota da sócia Lau Oy Ping é representada pelo valor líquido do seu estabelecimento comercial, denominado «Agência Comercial Ming Lai», sito na Avenida do Almirante Lacerda, 123, edifício industrial «Fábrica Vermelha», 8.º andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, inscrito no cadastro industrial sob n.º 33 747, que é transferido para a sociedade, livre de quaisquer encargos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma

gerência, composta por dois ou mais gerentes.

Dois. Ficam, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sócia «Ark Creation Holdings (HK) Limited» é representada nesta sociedade por Poon Yat Wing, solteiro, maior, residente na Rua de Luís Gonzaga Gomes, 136, edifício Lei San, 13.º, «H», desta cidade.

Quatro. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube de Natação «Egret»

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e sete-B, deste Cartório, foi constituída, por Sit Kok Meng, João Tam, aliás Tam Kuok Va, e U Sio Fan, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Clube de Natação Egret», em chinês «Pak Lou Iau Veng Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número setenta e dois, segundo andar.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver actividades desportivas, especialmente em natação; e

b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São sócios ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os sócios ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

ção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;

c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar sócios;

c) Atribuir o título de sócio hono-

rário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

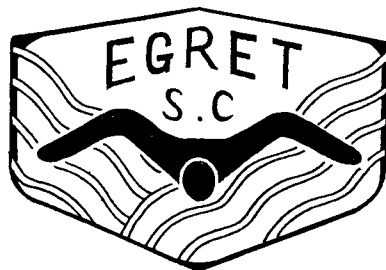
Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Ou Son Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Lao Meng, Se Hok Pan, Ho Fok Kai, Leong Chon Fai, Leong Su Hon e Sit Man Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Ou Son Fat, Limitada», em chinês «Ou Son Fat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Son Fat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede no Bairro do Hipódromo, sem número, edifício Man On Sun Chuen, rés-do-chão, «Q» e «R», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em seis quotas, iguais, de vinte mil patacas, cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a seis gerentes, divididos em dois grupos, sendo três do grupo A e três do grupo B, e podendo, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Tam Lao Meng, Leong Su Hon e Leong Chon Fai, e do grupo B, os sócios Se Hok Pan, Ho Fok Kai e Sit Man Seng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Clube de Natação «Lek Iao»

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e sete-B, deste Cartório, foi constituída, por Lao Meng Ieng, Hó Mei Va e Lam Mei Lin, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Natação Lek Iao», em chinês «Lek Iao Iau Veng Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número três, C, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover e desenvolver actividades desportivas, especialmente em natação; e
- b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São sócios ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os sócios ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção*Artigo décimo oitavo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Atribuir o título de sócio honorário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV**Receitas e despesas***Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação as quotas, jórias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V**Disposições gerais***Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Filmac Limpezas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1991, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Pangilinan António O., uma quota de trinta mil patacas;
- b) Jacinto Peñaranda Camalongay ou Jacinto P. Camalongay, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Salvacion Olanosa Pangilinan, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ac-

tiva e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

É gerente-geral Pangilinan António O., e são gerentes os restantes sócios.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi reforçado o capital social da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, SARL», de setenta milhões de patacas para cento e vinte milhões de patacas e, em consequência desse aumento, foi alterado o número um do artigo quarto do pacto social da referida sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

Um. O capital social é de cento e vinte milhões de patacas, dividido e representado por um milhão e duzentas mil acções de cem patacas, cada uma.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento e
Fomento Consolidated, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1991, exarada a folhas 12 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-H, deste Cartório, foi alterado o artigo décimo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo décimo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Clube Desportivo Chông Sam de
Macau**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e sete-B, deste Cartório, foi constituída, por Fóng Nim Sam, Pang Wa Peng e Cheong Chong Po, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Chông Sam de Macau», em chinês «Ou Mun Chông Sam Tâi Iok Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, número doze, A, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação;

- a) Promover e desenvolver actividades desportivas, especialmente em natação; e
- b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São sócios ordinários os que pagam jóia e quotas.

Artigo sétimo

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo nono

Os sócios ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal, e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreçar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção*Artigo décimo oitavo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Atribuir o título de sócio honorário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV**Receitas e despesas***Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V**Disposições gerais***Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 219,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****Associação dos Comerciantes de Carne Congelada de Macau**

Certifico, para publicação, que, por escritura de treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas número quinze-D, deste Cartório, foi constituída por Lei Kit Heng, Ip Sio Man, Lau Hong Meng, Leong Si Iao e Leong Vo P'eng uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Denominação, sede social e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Carne Congelada de Macau», em chinês «Ou Mun Tong Iok Sek Pan Ip Seong Vui», e tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente, na Rua Nova do Comércio, números oitenta e um e oitenta e três.

Artigo segundo

A Associação tem por fim promover a união e o auxílio mútuo entre os seus sócios, bem como defender os interesses legítimos dos comerciantes de carne congelada de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo terceiro*

Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos que exercem o comércio de carne congelada e como tal classificados pela contribuição industrial.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- c) Usufruir dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e todos os regulamentos internos da Associação; e
- b) Pagar as jóias e quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dos órgãos da associação*Artigo sétimo*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que um terço do número dos seus sócios ou a Direcção o solicitarem.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Direcção;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, e sem direito a remuneração.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo segundo

A Direcção reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, e sem direito a remuneração.

Artigo décimo quarto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e escrituração da Associação; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios ou donativos dos mesmos, ou ainda de qualquer outra entidade.

Artigo décimo sétimo

As receitas da Associação devem ser depositadas em estabelecimento bancário, devendo a respectiva conta ser apenas movimentada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da Direcção.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Long Way (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Dezembro de 1991, a fls. 37 do livro de notas n.º 524-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Pun Wai, Ng Kin Lap Kenneth, Ng Kwok Wai, Ku Chi Kuong e Iong Tong Wai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Long Way (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Long Way Company Limited» e, em chinês «Lông Wai Chôt Yap Hâu Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, n.º 50, edifício industrial Ocean, 2.ª fase, 13.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício do comércio importador, exportador e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ng Kwok Wai, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

Pun Wai, uma quota no valor de dez mil patacas;

Ku Chi Kuong, uma quota no valor de cinco mil patacas;

Ng Kin Lap Kenneth, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Iong Tong Wai, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Ng Kwok Wai que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Nelco,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 1991, a fls. 51 do livro de notas n.º 525-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Jack Huang Sun e Susan Sia constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Nelco, Limitada», em chinês «Lek Kou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nelco Import and Export Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Veng Tai, 10.º andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de sessenta mil patacas, subscrita por Jack Huang Sun, e outra de quarenta mil patacas, subscrita por Susan Sia.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jack Huang Sun, e gerente, a sócia Susan Sia, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
e Investimento Imobiliário
Tjoi Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Li Kang e Wen Chieh Fun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Tjoi Long, Limitada» e, em chinês «Tjoi Long Chap Tun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, B, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o investimento no sector imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Li Kang; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Wen Chieh Fun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um gerente-geral, cargo para que é nomeado o sócio Li Kang, e gerente, cargo para que é, desde já, nomeada a sócia Wen Chieh Fun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial e Comercial
Grand Thought, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 14 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-F, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Leong e Vai Tac Leong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Grand Thought, Limitada», em inglês «Grand Thought Enterprise Limited» e, em chinês «Juen Fok Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e sessenta e cinco, edifício «Chamber of Commerce», décimo nono andar, «B, C, D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no investimento predial e comercial e na exportação e importação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Luís Leong, uma quota de oitocentas mil patacas; e
- b) Vai Tac Leong, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Luís Leong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Worlwide,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 79-C, deste Cartório, foi rectificado o parágrafo quinto do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo quinto*

São nomeados gerentes Lin Weidong, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício «San Iek Fa Un», bloco-II, vigésimo sétimo andar, «A»; Xu Hongyi, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício «San Iek Fa Un», bloco-II, trigésimo primeiro andar, «F»; e Shen Hengde, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício «San Iek Fa Un», bloco-II, vigésimo quarto andar, «B».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Kok (Macau) Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-C, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Ning e Lei

Choi Lin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kok (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kok (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kok (Macau) Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, edifício Holland Garden, décimo nono andar, M.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação, de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito do seguinte modo:

- a) Feng Ning, uma quota de carenta mil patacas; e
- b) Lei Choi Lin, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Podem ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os actuais sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados a:

- a) Adquirir, por qualquer forma, valores, bens móveis e imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Trocar, vender e, por qualquer forma legal, alienar quaisquer bens móveis e imóveis e direitos reais pertencentes à sociedade;
- c) Dar de arrendamento quaisquer imóveis pertencentes à sociedade e tomar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários e realizar quaisquer operações de crédito, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis ou direitos reais pertencentes à sociedade; e
- e) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Pou (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 41 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito do seguinte modo:

- a) Tam Man Kei, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- b) Kou Son Heng, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam Tam Man Kei e Kou Son Heng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**San Kam Hong — Fomento Predial
e Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1991, a fls. 49 do livro de notas n.º 526-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fong Kin Fu e Leong Ion Chio constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Kam Hong — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada», em inglês «San Kam Hong Landed Property and Trading Develop Limited» e, em chinês «San Kam Hong Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Rosa, n.ºs 7-9, A, so-

breloja, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00, ou sejam Esc. 150 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, iguais, de \$ 15 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Lee Kum
Kee (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Dezembro de 1991, a fls. 77 do livro de notas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lee Man Tat, Lee Wai Man Eddy, David Wai Hung Lee, Lee Wai Chung Charlie e Lee Wai Sum Sammy constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Lee Kum Kee (Macau), Limitada», em chinês «Lee Kum Kee Ou Mun Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Kum Kee (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Praça de Lobo de Ávila, 10, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício do comércio geral de comissão, consignação, agência comercial, importação e exportação, podendo dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quatro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Lee Man Tat; e

Quatro de dez mil patacas, subscritas por Lee Wai Man Eddy, David Wai Hung Lee, Lee Wai Chung Charlie e Lee Wai Sum Sammy.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida pelos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Lee Man Tat, subgerente-geral, Lee Wai Man Eddy, e gerentes, David Wai Hung Lee, Lee Wai Chung Charlie e Lee Wai Sum Sammy, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa de Investimento
Imobiliário Kou Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 1991, a fls. 49 do livro de notas n.º 525-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fong Chi Keong, Wong Chi Seng, Chan Siu Kei e Pan Xiang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Imobiliário Kou Fu, Limitada», em chinês «Kou Fu Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong; e

b) Três quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Chi Seng, Chan, Siu Kei e Pan Xiang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as

assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Chi Keong, e gerentes, do grupo «A», o sócio Wong Chi Seng, e do grupo «B», os sócios Chan, Siu Kei e Pan Xiang.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Investimento Imobiliário Honland (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 1991, a fls. 47 do livro de notas n.º 525-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chen Buzhong, Sin Cheung, Chan Cheung Fuk e Lai Siou Hou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Imobiliário Honland (Macau), Limitada», em chinês «Honland (Ou Mun) Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Honland (Macau) International Investment Limited», e tem a sua sede no Pátio do Piloto, números dezanove a vinte e três, edifício Fu Va, primeiro andar, «P», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Buzhong;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sin, Cheung;

c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Cheung Fuk; e

d) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Siou Hou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Buzhong, e gerentes, os sócios Sin, Cheung, Chan, Cheung Fuk e Lai Siou Hou.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Igreja Luterana de Hong Kong
e Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1991, a fls. 5 v. do livro de notas n.º 523-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ngai Fan Wing, Tsang Ming Sun e Mo Car Chun constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da «Igreja Luterana de
Hong Kong e Macau»

em inglês

«Hong Kong & Macau Lutheran
Church»

e, em chinês

«Kong Ou Son I Wui»

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Igreja Luterana de Hong Kong e Macau», em inglês «Hong Kong & Macau Lutheran Church» e, em chinês «Kong Ou Son I Wui», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Ilha Verde n.ºs 38-38, A, (frente à Rua 12), podendo, por deliberação da Direcção, deslocar a sua sede.

Artigo segundo

O seu lema deverá ter por base o seguinte:

a) A verdade revelada pelo Espírito Santo, nomeadamente, os Antigo e Novo Testamentos, é a única base da fé, acto e ensinamento; e

b) O credo dos Apóstolos, o credo do Nicene, o credo Atanasiano, o catecismo menor de Lutero e a confissão de Augsburg, são as verdadeiras orientações da fé cristã.

Artigo terceiro

A Associação tem por fins:

a) Propagar o Evangelho;

b) Administrar sacramentos;

c) Melhorar a vida espiritual dos fiéis;

d) Formar o pessoal pastoral; e

e) Estabelecer igrejas.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser associados os cristãos, independentemente do sexo, idade ou etnia, e que aceitam os fins desta Associação.

Artigo quinto

Os direitos e deveres dos associados constarão do regulamento interno que não poderá contrariar os presentes estatutos.

Artigo sexto

Aos associados que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infringjam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

As penas a) e b) são aplicadas pela Direcção, sendo a expulsão da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Dos órgãos sociais

Artigo sétimo

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral*Artigo oitavo*

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais.

Três. A Assembleia Geral reunirá, sempre que necessário, em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleita no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuadas por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo décimo

À Assembleia Geral compete:

a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Decidir sobre a compra e venda de imóveis e designar os membros do Conselho Fiscal, que representarão a Associação no acto de celebração da escritura;

d) Aprovar alteração aos presentes estatutos; e

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

Direcção*Artigo décimo primeiro*

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes, vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
- d) Aplicar sanções;
- e) Representar a Associação, por intermédio do seu presidente, salvo o disposto no artigo décimo, alínea c); e
- f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta Associação.

Conselho fiscal*Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal é composto de três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo quinto*

São rendimentos da Associação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de entidades públicas ou pri-

vadas; e

- b) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 2 021,90)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Chi Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chan Wai e Kwok Fong Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chi Hang, Limitada», em chinês «Chi Hang Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chi Hang Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número noventa e seis, G, edifício Lam Long, rés-do-chão, na Ilha da Taipa.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra seten-

ta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Hoi Chan Wai, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Kwok Fong Peng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e uma gerente.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Hoi Chan Wai e gerente, a sócia Kwok Fong Peng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Companhia de Fomento Predial
Fu Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e o número um do artigo décimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ung Chi Fong, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Serafim João Ho Alves, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ung Chi Fong e Serafim João Ho Alves, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Sociedade de Investimento
Comercial e Industrial Zhong
Yin Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de novecentas e oitenta

mil patacas, ou sejam quatro milhões e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma, no valor de duzentas e noventa e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Yang Xiufang;

b) Uma, no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yu Long;

c) Uma, no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ren Quansheng; e

d) Uma, no valor de cento e noventa e seis mil patacas, pertencente ao sócio Fan Dawei.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro membros, sócios ou não sócios, sendo nomeados gerente-geral, a sócia Yang Xiufang, gerente-geral adjunto, o sócio Yu Long, gerente-geral adjunto, o sócio Ren Quansheng, e gerente, o sócio Fan Dawei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário Splendor (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 6 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 72-F, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Sam Un e Leong Io Kin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adpta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Splendor (Internacional), Limitada» e, em chinês «Va Kong (Koc Chai) Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o de construção e obras públicas e de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Sam Un; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Io Kin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sin Sam Un, e gerente, o sócio Leong Io Kin.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés.*

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário GJM (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Snap Services (HK) Limited» e «G. J. M. Manufacturing Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário GJM (Macau), Limitada» e, em inglês «GJM (Macau) Manufacturing Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Conselheiro Borja, edifício industrial Wang Kai, 13, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fabrico de vestuário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia «Snap Services (HK) Limited»; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia «G. J. M. Manufacturing Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções as sócias que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Snap Services (HK) Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por Gordon D Oldham, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em 16/F, The Chinese Bank Building, 61-65 Des Voeux Road Central, Hong Kong, portador do Hong Kong Identity Card n.º K 109382 (7).

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «G. J. M. Manufacturing Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e gerência,

por qualquer uma das seguintes individualidades:

Gordon D Oldham, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em 16/F, The Chinese Bank Building, 61-65 Des Voeux Road Central, Hong Kong, portador do Hong Kong Identity Card n.º K 109382(7); e

William Glynn Manson, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em House C, Beach Villa Lot 357 in DD214, Nam Wai Village, Sai Kung, Kowloon, Hong Kong, portador do Hong Kong Identity Card n.º B 074258.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 868,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 83 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do

pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Lei Sao Meng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lee Yiu Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Lei Sao Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura da gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo se-

gundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ip Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1992, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Tak Va, Tam Wai Chong e Pun Tak Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes, dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ip Cheong, Limitada», em chinês «Ip Cheong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Cheong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores,

sem número, edifício industrial Ocean, segunda fase, quinto andar, «C», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de oitenta mil patacas, subscritas por Pun Tak Va; e

Duas, de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Tam Wai Chong e Pun Tak Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pun Tak Va, e gerentes, os sócios Tam Wai Chong e Pun Tak Man, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Antigos Alunos da Escola Secundária Chong Tak (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1991, a fls. 12 do livro de notas n.º 526-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Vong Peng Meng, Wong Cheng Hin, aliás Wong Sing

Sheung, Mac Meng, Iek Meng, Chau Kok Meng ou Chau Kwok Chiu ou Chao Kuok Chio, Lai Kam Fu, Lam Mio Chu, Pang Cheung Lam e Margarida Au, aliás Au Man Long, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da Associação dos Antigos Alunos da Escola Secundária Chong Tak (Macau)

em chinês

«Ou Mun Chong Tak Chong Hok Hao Iao Vui»

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Antigos Alunos da Escola Secundária Chong Tak (Macau)», em chinês «Ou Mun Chong Tak Chong Hok Hao Iao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Silva Mendes, 12, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

A Associação tem como objectivo o recreio e instrução dos seus sócios, mediante a organização de convívios, conferências e outras actividades de carácter recreativo ou cultural.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quinto

Serão admitidos como sócios os candidatos que preenchem os requisitos previstos no regulamento associativo.

Artigo sexto

Um. Constituem direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Dois. Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem designadas; e
- d) Pagar a jóia e quotas.

CAPÍTULO III

Des órgãos da associação

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo oitavo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a trinta e um membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção elegem, entre si, o presidente e os vice-presidentes.

Três. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo nono

À Direcção compete:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários;

d) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

e) Executar as disposições previstas nestes estatutos e no regulamento associativo.

Artigo décimo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Três. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa Hoi-To de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa a este certificado é a versão integral dos estatutos da Associação supra, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento complementar à escritura lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas n.º 81-C, de 31 de Dezembro de 1991.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Espectáculos de Ó-

pera Chinesa Hoi-To de Macau», em chinês «Ou Mun Hoi-To Koc Ia Vun».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e cinquenta e sete, segundo andar, em Macau.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores da ópera chinesa de Macau.

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores da ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despres-

tigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com e deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Dois. Os membros da Direcção reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos destes ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Industrial A A Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Xiufang e Ren Quansheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Industrial A A Internacional

(Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun A A Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «A A International Investment Company (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, sétimo andar, apartamento setecentos e seis, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor de quatrocentas mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois membros, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Ren Quansheng e Yang Xiufang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.
(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação GJM (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Snap Services (HK) Limited» e «G. J. M. Purchasing Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação GJM (Macau), Limitada» e, em inglês «GJM (Macau) Trading Limited», e tem a sua sede social em Macau,

no prédio sem número, sito na Avenida do Conselheiro Borja, edifício industrial Wang Kai, 13, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia «Snap Services (HK) Limited»; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia «G. J. M. Purchasing Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções as sócias que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Snap Services (HK) Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente

nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por Gordon D Oldham, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em 16/F, The Chinese Bank Building, 61-65 Des Voeux Road Central, Hong Kong, portador do Hong Kong Identity Card n.º K 109382(7).

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «G. J. M. Purchasing Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e gerência, por qualquer uma das seguintes individualidades:

Gordon D Oldham, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em 16/F, The Chinese Bank Building, 61-65 Des Voeux Road Central, Hong Kong, portador do Hong Kong Identity Card n.º K 109382(7); e

William Glynn Manson, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em House C, Beach Villa Lot 357 in DD214, Nam Wai Village, Sai Kung, Kowloon, Hong Kong, portador do Hong Kong Identity Card n.º B 074258.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo ter-

ceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Zhenchu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kwai Kui Man e Yam Hung Fu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Zhenchu, Limitada», em chinês «Zhenchu Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhenchu Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, sem número, edifício San On Garden, bloco três, décimo terceiro andar, «Q».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Kwai Kui Man, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Yam Hung Fu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e uma vice-gerente-geral.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Kwai Kui Man, e vice-gerente-geral, a sócia Yam Hung Fu, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor

ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro A-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Chui Chong Ip Tcng — Investimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chui Chong Ip Tong — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Chui Chong Ip Tong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Visconde de S. Januário, n.º 5, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento predial, nomeadamente a compra e venda e administração de propriedades, a importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal,

venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chui Vai Pui, Chui Vai Hou, Chui Vai Loi, Chui Iut Leng, Chui Iut Kuan e Chui Iut Kam, uma quota no valor de trinta mil patacas, cada.

Artigo quarto

A cessão de quotas entre os sócios depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, não sendo permitida a cessão a não sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;
- c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e
- d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Os membros da gerência são distribuídos por dois grupos: A e B. São, desde já, nomeados para o grupo A, director-geral e gerente, Chui Vai Pui, e director e gerente-geral Chui Vai Hou; para o grupo B, directores e gerentes, Chui Vai Loi, Chui Iut Leng, Chui Iut Kuan e Chui Iut Kam.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se em actos de expediente geral ou contratos de aquisição de quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo uma do grupo A e uma do grupo B ou duas do grupo A;

Para actos de alienação de quaisquer bens sociais, para movimentar contas bancárias ou para contrair quaisquer empréstimos, são necessárias três assinaturas conjuntas, sendo duas do grupo A e uma do grupo B.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Securicor Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro

de 1991, lavrada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

Uma, de duzentas e noventa mil patacas, subscrita pela «JS Holdings Limited»; e

Duas, de cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Peter Malcolm Gray e Andrew Gillon Nicol.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência:

a) A sócia «JS Holdings Limited», como gerente-geral;

b) Os sócios Peter Malcolm Gray e Andrew Gillon Nicol, como gerentes; e

c) Peter John Webb, solteiro, residente em Hong Kong, em 4 Villa Sandoz, Silverstrand Beach Road, Clearwater Bay, Kowloon e Edward Percy Keswick Weatherall, casado, residente

em Hong Kong, em Al, Sherwood's Bluff 10, Bluff Path, The Peak, como gerentes.

Parágrafo quinto

A sócia «JS Holdings Limited» é representada, conjunta ou separadamente, pelos sócios Peter Malcolm Gray e Andrew Gillon Nicol, que poderão participar, nesta qualidade, em assembleias gerais e deliberar, nelas ou fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda cada um deles substabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Fomento Predial Sam Vui,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Zeguang, Ye Baoying He Yaojin, Ho Hoi, Pun Chak Man, Lau Lin Him e Ho Su Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Sam Vui, Limitada», em chinês «Sam Vui Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Vui Construction and Properties Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, número cinquenta e oito, A, primeiro andar, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente a Liang Zeguang;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente a Ye Baoying;
- c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a He Yaojin;
- d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Ho Hoi;
- e) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Pun Chak Man;
- f) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Lau Lin Him; e
- g) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Ho Su Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, o sócio He Yaojin, e gerente, o sócio Liang Zeguang, que ficam integrando o grupo A, e gerentes do grupo B, os sócios Ho Hoi e Ho Su Weng, subgerentes, os sócios Ye Baoying, Pun Chak Man e Lau Lin Him.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, ou-

tros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial**Chong Io, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Man Io e Elias Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chong Io, Limitada», em chinês «Chong Io Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Io Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e dois, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das

suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil e duzentas patacas, pertencente a Peng Caiqiu; e

b) Uma quota de três mil e oitocentas patacas, pertencente a Che Seak Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Peng Caiqiu e Che Seak Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Companhia de Investimento
Comercial e Industrial Zhong
Tian Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ren Quansheng e Ou Shenping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Zhong Tian Internacional, Limitada», em chinês «Zhong Tian Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zhong Tian International Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, sétimo andar, apartamento setecentos e seis, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de seiscentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ren Quansheng, e outra no valor de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ou Shenping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois membros, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ren Quansheng, e gerente, o sócio Ou Shenping.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Executivo — Sociedade de
Administração de Agências
de Viagens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, e aditam-se os parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Executivo — Sociedade de Administração de Agências de Viagens, Limitada», em chinês «Sek I — Loi Iau Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Executive-Travel Management Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, B, C e D.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Sio Mok Leong, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Linda Chan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por duas gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Sio Mok Leong e Linda Chan, as quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Restaurante Caçarola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma, no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Luísa Maria Barata Castanheira; e

b) Uma, no valor de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Mário Marques do Vale.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada à sócia, Luísa Maria Barata Castanheira, que continua nomeada gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura da gerente ou de seus procuradores.

Parágrafos segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

Rectificação

Rectifica-se o lapso constante da publicação no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991, referente à sociedade denominada «Companhia de Importação e Exportação Golden Space, Limitada»:

Onde se lê:

«Li Woon Yiu»

deve ler-se:

«Li Woon Yin».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Luen Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 34 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, pertencente à «Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Sha Zhongjie.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia «Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Limitada», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, sendo representada nessas funções por qualquer um dos seus gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Off-Shore, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1991, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-D, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Lap Man, António Lurdes Soares e Yi Qi Wu, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Off-Shore, Limitada», em chinês «Hoi Oi Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Off-Shore Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número um, edifício comercial «Zhang Kian», segundo andar, apartamentos duzentos e um e oitocentos e sete, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tang Lap Man, uma quota de sessenta mil patacas;

b) António Lurdes Soares, uma quota de sessenta mil patacas; e

c) Yi Qi Wu, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Imobiliário Wong Sat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Janeiro de 1992, a fls. 13 do livro de notas n.º 527-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Lai Cheng e Ana Maria Quintino constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wong Sat, Limitada», em chinês «Wong Sat Tei Chan Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Sat Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 109-113, r/c, edifício Kuong Ho, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei e, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, compra e venda de terrenos, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócia.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias que são, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Ana Maria Quintino, e gerente, a sócia Chan Lai Cheng, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 152,60)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 20,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1978).....esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980).....\$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1981).....\$ 20,00	
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	(Em volume único)	
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1982.....esgotado	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	1983.....esgotado	
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1984.....esgotado	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue).....\$ 20,00	1985 (em 3 volumes)	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	I volume (Leis)esgotado	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias).....\$ 75,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1986	
Legislação Autárquicaesgotada	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	
Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis)\$ 30,00	
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
Leis (1981).....\$ 20,00	(Em volume único)	
Decretos-Leis (1978)esgotado	1987.....esgotado	
Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.)\$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.)\$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00	
	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00	
	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00	
	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00	
	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado	
	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00	
	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00	
	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00	
	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00	
	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00	
	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00	
	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00	
	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00	
	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00	
	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00	
	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue)\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 73,60

本張價銀七十三元六毫正